



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 53700/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Piancó

DATA DE ENTRADA: 07/05/2024

ASSUNTO: Licitação - 00004/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Prestação de serviços de engenharia consultiva para acompanhamento e gestão técnica de execução de obras conveniadas com o governo estadual e federal.

INTERESSADOS:
Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes
Daniel Galdino de Araujo Pereira



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00004/2024

PROPOSTA

A empresa: **CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA**, Localizada na Rua Irineu Lacerda, nº 18, salas 02, e 03, Centro, CEP: 58778-000, Aguiar-PB, inscrita no CNPJ nº **04.934.819/0001-87**, INSC. ESTADUAL nº **16.134.791-6**, Fone: 083-34991148, Conta Bancaria CAIXA ECONOMICA, Ag: 3571 C/c: 0148-0.

Em atendimento ao solicitado no Edital do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 00004/2024, informamos a seguir os nossos preços para Prestação de serviços de engenharia consultiva para acompanhamento e gestão técnica de execução de obras conveniadas com o governo estadual e federal. Declaro ainda além do lucro, o preço cotado inclui todas as despesas e custos operacionais, tais como: transporte; tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de engenharia consultiva para acompanhamento e gestão técnica de execução de obras conveniadas com o governo estadual e federal.	MÊS	9	5.000,00	45.000,00

Importa o presente orçamento em R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

Pagamento: CONFORME EDITAL

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Piancó-PB, 02 de abril de 2024.

HILTON NOBRE

XAVIER:71417060468

Assinado de forma digital por
HILTON NOBRE XAVIER:71417060468
Dados: 2024.04.03 06:41:14 -03'00'

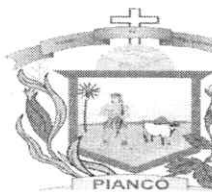
HILTON NOBRE XAVIER

CPF nº **714.170.604-68**

Representante Legal

Procurador da Empresa

Endereço: Rua Irineu Lacerda, nº 18, salas 02, e 03, Centro Aguiar-PB, inscrita no CNPJ nº 04.934.819/0001-87



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Assessoria jurídica

PARECER JURÍDICO

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, I, DA LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇOS COMUNS. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. CONSTATAÇÃO REGULAR. APROVAÇÃO.

I. DO RELATÓRIO:

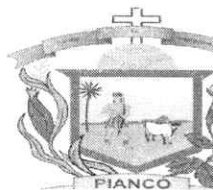
1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contratos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º.

A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

- ❖ CONTATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00004/2024
- ❖ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0063/2024
- ❖ OBJETO: **Prestação de serviços de engenharia consultiva para acompanhamento e gestão técnica de execução de obras conveniadas com o governo estadual e federal.**

2. No caso em análise, vem a Secretaria de Infraestrutura requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta assessoria para análise jurídica, tendo por fundamento o artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Assessoria jurídica

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

4. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna:

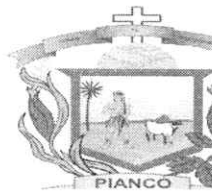
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

5. É notório, a determinação de prévia licitação como requisito essencial, de cariz constitucional, para a realização de contratos com a Administração. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à formalização de contratos com o Setor Público.

6. Refere-se a regra geral acima tratada, que a legislação brasileira, em determinados casos, faculta ao administrador público a realização ou não do procedimento licitatório, levando em conta as razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Assessoria jurídica

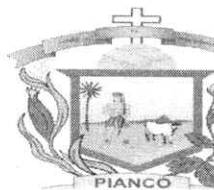
7. Segundo as justificativas apresentadas no Termo de Referência, faz-se necessário a contratação de um engenheiro civil para acompanhamento das obras que este município executa, bem como alimentar os sistemas de informativo e fiscalizatórios de obras. O município não dispõe, no quadro de efetivos, o referido profissional.

8. Em apreço, em análise, pretende-se a contratação direta de empresa especializada em serviços de engenharia para assessoria, fiscalização e acompanhamento, mediante dispensa de licitação, com fundamento no Decreto Municipal nº 03/2024 e no artigo 75, I, da Lei nº 14.133/2021, o qual apresenta a seguinte redação:

Art. 75. É dispensável a licitação:
I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

9. Assim, concordante ao artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) apresentou em seu texto a viabilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

10. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em **R\$ 119.812,02** por força do decreto federal nº 11.871/2023, assim vejamos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Assessoria jurídica

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

11. Desta forma, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso atenda ao dispositivo legal.

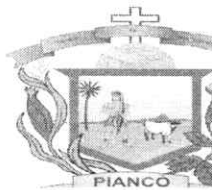
12. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

13. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Assessoria jurídica

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

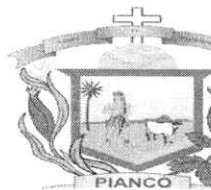
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14. Nesse sentido, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, o inciso III cita o “*parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos*”, restando atendido, portanto, o inciso supracitado.

15. Destaca-se, ainda, **que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta.**

16. Considerando, o valor a ser contratado e a realização do procedimento licitatório específico, é inevitável concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Assessoria jurídica

III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

17. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

18. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

19. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

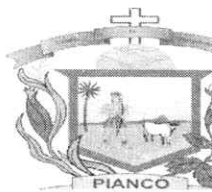
II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

20. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Assessoria jurídica

caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

21. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

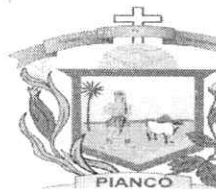
IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

22. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

23. Portanto, no que tange aos requisitos de habilitação e qualificação, a futura contratada deve demonstrar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos pelos arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021, os quais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Assessoria jurídica

podem ser substituídos por registro cadastral, consoante o art. 70, inciso II, do mesmo diploma legal.

24. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por dispensa**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

25. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA CONCLUSÃO:

26. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da dispensa de licitação pretendida, com fulcro no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

27. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

28. A Administração deverá ainda observar que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Assessoria jurídica

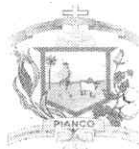
mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

29. Registre-se, por fim, que não foram objeto de análise, até porque desbordam da atribuição dessa Assessoria Jurídica, a conveniência e a oportunidade da contratação, nem seus respectivos aspectos técnicos, científicos e orçamentários.

Este é o parecer.
S. M. J.

Piancó-PB, 26 de março de 2024.


José de Arimatéia R. de Lacerda
ADVOGADO - OAB-PB 7704



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO:

Expediente: DFD – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado.

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando: **Prestação de serviços de engenharia consultiva para acompanhamento e gestão técnica de execução de obras conveniadas com o governo estadual e federal.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

JUNTA – SE aos autos a Portaria administrativa nº 06/2024, designando a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

PIANCÓ/PB, 22 de março de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Infraestrutura



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Prestação de serviços de engenharia consultiva para acompanhamento e gestão técnica de execução de obras conveniadas com o governo estadual e federal.**

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.2. **O objeto por sua vez se faz necessário tendo em vista a necessidade de um engenheiro civil para acompanhamento e gestão técnica de execução de obras conveniadas com o governo estadual e federal. O município não dispõe, no quadro de efetivos, o referido profissional.**

2.4. Por tanto, justifico a necessidade que contratar empresa específica para prestar serviços, ora mencionados, para execução de obras.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Prestação de serviços de engenharia consultiva para acompanhamento e gestão técnica de execução de obras conveniadas com o governo estadual e federal.	Mês	09

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

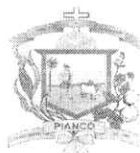
5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

5.6. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Infraestrutura



5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

5.6. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

6.8. Emitir pareceres técnicos, relatórios, elaborar projetos;

6.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem a prestação dos serviços;

6.10. Não divulgar informações de documentos sigilos, sob responsabilidades civil e criminal.

6.11 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1. Início: **Imediato**.

7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2024**, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

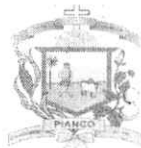
8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Infraestrutura



memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de PIANCÓ/PB;

9.2 - Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pela PREFEITO e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 - Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

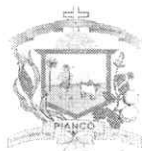
11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Infraestrutura



superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.


b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

PIANCÓ/PB, 20 de março de 2024


SERGIO PAULO GALVÃO DE LACERDA
Secretário de Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Infraestrutura



ESTIMATIVA DE PREÇO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: **Pesquisa de mercado**

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **Prestação de serviços de engenharia consultiva para acompanhamento e gestão técnica de execução de obras conveniadas com o governo estadual e federal.**

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO:

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: **Março de 2024.**

Item	Discriminação	Unidade	Quant.	R\$ Média Unit.	R\$ Média Total
1	Prestação de serviços de engenharia consultiva para acompanhamento e gestão técnica de execução de obras conveniadas com o governo estadual e federal.	Mês	09	R\$6.000,00	R\$ 54.000,00
TOTAL					R\$ 54.000,00

3.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço:

Início: **Imediato**

3.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2024**, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

3.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

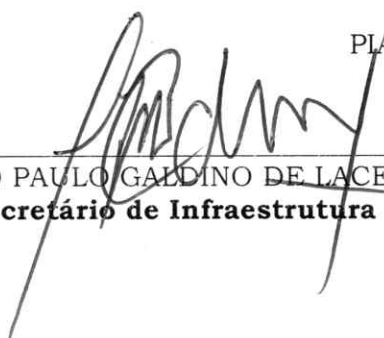


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Infraestrutura



- 3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 3.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 3.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

PIANCÓ/PB, 20 de março de 2024


SERGIO PAULO GALDINO DE LACERDA
Secretário de Infraestrutura



Licitação Piancó <licitacaopiancoo@gmail.com>

**Fwd: SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**

Conobre Engenharia <conobreengenharia@gmail.com>
Para: licitacaopiancoo@gmail.com

20 de março de 2024 às 16:01

----- Forwarded message -----

De: **Conobre Engenharia** <conobreengenharia@gmail.com>
Date: qui., 7 de mar. de 2024 às 12:19
Subject: Re: SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS
To: Licitação Piancó <licitacaopianco@hotmail.com>

Boa tarde
Segue cotação de preço solicitada
Ate.
CONOBRE ENGENHARIA

Em seg., 4 de mar. de 2024 às 09:36, Licitação Piancó <licitacaopianco@hotmail.com> escreveu:

 **PESQUISA PIANCÓ Ass.pdf**
214K

COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME: CONOBRE ENGENHARIA

ENDEREÇO: Rua Irineu lacerda, N° 18 - Centro - Aguiar PB

CNPJ/CPF:04.934.819/0001-87

(83)**FONE:** 9 96822224

Desejando esta Prefeitura contratar o objeto abaixo especificado, solicito a firmeza de cotar o respectivo preço, para elaboração de processo de licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	R\$ Valor Unit.	R\$ Valor Total
1	Prestação de serviço de engenharia consultiva para acompanhamento e gestão técnica de execução de obras conveniadas com o governo estadual e federal.	Mês	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
TOTAL					

Data: 07/03/2024.

Validade da Proposta: 60 dias

HILTON NOBRE
XAVIER:71417060468

Assinado de forma digital por
HILTON NOBRE
XAVIER:71417060468
Dados: 2024.03.07 12:17:41 -03'00'

HILTON NOBRE XAVIER

Responsável Técnico e Representante Legal – CONOBRE ENGENHARIA
Engenheiro Civil - CREA: 160216979-9



Re: SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Wendeyson Ferreira <delengenharia@yahoo.com.br>

qua, 13/03/2024 10:44

Para:Licitação Piancó <licitacaopianco@hotmail.com>

📎 1 anexos (984 KB)

20240313092404.pdf;

Enviado do Yahoo Mail para iPhone

Em segunda-feira, março 4, 2024, 9:39 AM, Licitação Piancó <licitacaopianco@hotmail.com> escreveu:



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95

COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME:

Del Engenheiro Evailton

ENDEREÇO:

Rua Mãe Burego, 68, Centro, TAP

CNPJ/CPF:

17.415.942/0001-33

FONE:

83-999725729

Desejando esta Prefeitura contratar o objeto abaixo especificado, solicito a firmeza de cotar o respectivo preço, para elaboração de processo de licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	R\$ Valor Unit.	R\$ Valor Total
1	Prestação de serviço de engenharia consultiva para acompanhamento e gestão técnica de execução de obras conveniadas com o governo estadual e federal.	Mês	10	6.000,00	60.000,00
TOTAL					

Data:

08/03/2024

[Handwritten Signature]

Carimbo e Assinatura

Validade da Proposta:

60 DIAS

Re: SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Excelence Engenharia <excelence.engenharia.pb@gmail.com>

seg, 04/03/2024 19:29

Para:Licitação Piancó <licitacaopianco@hotmail.com>



📎 1 anexos (259 KB)

PESQUISA 2024 - Serviços de Engenharia l.pdf;

Boa noite

Segue resposta à cotação de preços.
Estamos disponíveis para qualquer esclarecimento.

Att.



Sender notified by
[Mailtrack](#)

Em seg., 4 de mar. de 2024 às 09:35, Licitação Piancó <licitacaopianco@hotmail.com> escreveu:



Yago Días de Sousa
Engenheiro Civil - CREA: 161560318-2

Rua Severino Martins, 12 - Centro - Patos, PB.
Tel : (83) 3421-7757 / 9.8899-4294 (whatsapp) / 9 9630-9794



ESTADO DA PARAÍBA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95

RESPOSTA À COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME: YAGO DIAS DE SOUSA ME

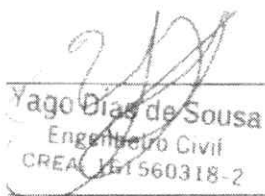
ENDEREÇO: RUA MANOEL MARQUES, SN

CNPJ/CPF: 28.851.792/0001-27 **FONE:** (83) 9.9630-9794

Desejando esta Prefeitura contratar o objeto abaixo especificado, solicito a firmeza de cotar o respectivo preço, para elaboração de processo de licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	R\$ Valor Unit.	R\$ Valor Total
1	Prestação de serviço de engenharia consultiva para acompanhamento e gestão técnica de execução de obras conveniadas com o governo estadual e federal.	Mês	10	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00
TOTAL		R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)			

Data: 04 de março de 2024, Malta - PB


 Yago Dias de Sousa
 Engenheiro Civil
 CREA PB 1560318-2

Validade da Proposta: 60 dias

Carimbo e Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Senhor Prefeito,

Através deste documento de demanda, solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO A RUA LUIZ RUFINO FERREIRA, S/Nº - BAIRRO: OURO BRANCO - CEP: 58.765-000 - PIANCÓ/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CAPS TM DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, motivada: Pela necessidade de locação de um prédio público para instalação do CAPS TM, conforme as normativas técnicas o imóvel deve ser localizado em área central uma vez que contemplará toda demanda do município sendo de fácil acesso e reconhecimento da população.

São serviços de saúde mental do SUS que atendem os usuários com transtornos mentais. O tratamento é realizado por equipe interdisciplinar fortemente articulados com toda a rede de saúde. Não são unidades de emergência e realizam atendimento por procura direta, encaminhados pelas Unidades de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento.

O prédio tem que ter recepção, cozinha, várias salas, mais de um banheiro e dentre outros cômodos que ajudam na reabilitação de seus usuários. O prédio em questão atende as normas, e é um local residencial de fácil acesso e local amplo em boas condições de acomodação.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

PIANCÓ/PB, 22 de março de 2024.


JOSE RUCLENATO GOMES DA SILVA
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**CERTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E
DISPONÍVEIS QUE ATENDAM AO OBJETO**

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO A RUA LUIZ RUFINO FERREIRA, S/Nº – BAIRRO: OURO BRANCO – CEP: 58.765-000 – PIANCÓ/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CAPS TM DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB.

CERTIFICAÇÃO: Certificamos para os devidos fins de direito, a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto da pretensa contratação, em observância as disposições constantes do Art. 74, § 5º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

PIANCÓ/PB, 22 de março de 2024.

JOSE RUCLENATO GOMES DA SILVA
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO A RUA LUIZ RUFINO FERREIRA, S/Nº – BAIRRO: OURO BRANCO – CEP: 58.765-000 – PIANCÓ/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CAPS TM DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB.

1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, motivada: Pela necessidade de locação de um prédio público para instalação do CAPS TM, conforme as normativas técnicas o imóvel deve ser localizado em área central uma vez que contemplará toda demanda do município sendo de fácil acesso e reconhecimento da população.

São serviços de saúde mental do SUS que atendem os usuários com transtornos mentais. O tratamento é realizado por equipe interdisciplinar fortemente articulados com toda a rede de saúde. Não são unidades de emergência e realizam atendimento por procura direta, encaminhados pelas Unidades de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento.

O prédio tem que ter recepção, cozinha, várias salas, mais de um banheiro e dentre outros cômodos que ajudam na reabilitação de seus usuários. O prédio em questão atende as normas, e é um local residencial de fácil acesso e local amplo em boas condições de acomodação.

1.2. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0. DOS SERVIÇOS

2.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função do consumo e utilização prováveis são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO A RUA LUIZ RUFINO FERREIRA, S/Nº – BAIRRO: OURO BRANCO – CEP: 58.765-000 – PIANCÓ/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CAPS TM DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB.	MÊS	09

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

PIANCÓ/PB, 22 de março de 2024.


JOSE RUCLENATO GOMES DA SILVA
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO A RUA LUIZ RUFINO FERREIRA, S/Nº – BAIRRO: OURO BRANCO – CEP: 58.765-000 – PIANCÓ/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CAPS TM DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB.**

1.2.A contratação do serviço de locação, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, motivada: Pela necessidade de locação de um prédio público para instalação do CAPS TM, conforme as normativas técnicas o imóvel deve ser localizado em área central uma vez que contemplará toda demanda do município sendo de fácil acesso e reconhecimento da população.

São serviços de saúde mental do SUS que atendem os usuários com transtornos mentais. O tratamento é realizado por equipe interdisciplinar fortemente articulados com toda a rede de saúde. Não são unidades de emergência e realizam atendimento por procura direta, encaminhados pelas Unidades de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento.

O prédio tem que ter recepção, cozinha, várias salas, mais de um banheiro e dentre outros cômodos que ajudam na reabilitação de seus usuários. O prédio em questão atende as normas, e é um local residencial de fácil acesso e local amplo em boas condições de acomodação.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA LOCAÇÃO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO A RUA LUIZ RUFINO FERREIRA, S/Nº – BAIRRO: OURO BRANCO – CEP: 58.765-000 – PIANCÓ/PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CAPS TM DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB.	MÊS	09

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.100 SECRETARIA DE SAÚDE 1030210032024; 1030210032029 - 339036 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.

5.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

5.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



5.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 6.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 6.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 6.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 6.5. Manter o imóvel em perfeito estado de conservação.

7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 7.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 7.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 7.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 7.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa ou endereço residencial da pessoa física que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 7.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 7.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 7.8. Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à contratante.
- 7.9. Pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.
- 7.10. Assegurar à contratante o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.
- 7.11. Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela contratante e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
- 7.12. Indenizar a contratante pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuência expressa da contratada e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.

8.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



8.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura:

8.1.Entrega: imediato.

8.2.A vigência da presente contratação será determinada: o período de 09 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

9.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

9.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do serviço da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer até o trigésimo, contados do período de adimplemento de cada parcela.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

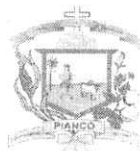
14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PIANCÓ/PB, 22 de março de 2024.


JOSE RUCLENATO GOMES DA SILVA
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Infraestrutura



ESTIMATIVA DE PREÇO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: **Pesquisa de mercado**

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **Prestação de serviços de engenharia consultiva para acompanhamento e gestão técnica de execução de obras conveniadas com o governo estadual e federal.**

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO:

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: **Março de 2024.**

Item	Discriminação	Unidade	Quant.	R\$ Média Unit.	R\$ Média Total
1	Prestação de serviços de engenharia consultiva para acompanhamento e gestão técnica de execução de obras conveniadas com o governo estadual e federal.	Mês	09	R\$6.000,00	R\$ 54.000,00
TOTAL					R\$ 54.000,00

3.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço:

Início: **Imediato**

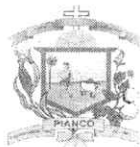
3.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2024**, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

3.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

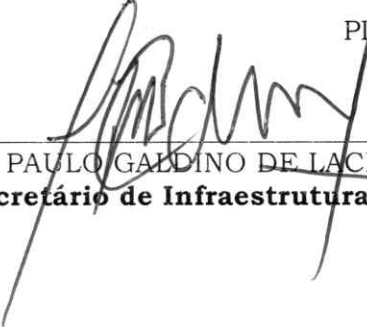


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Infraestrutura



- 3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 3.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 3.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

PIANCÓ/PB, 20 de março de 2024


SERGIO PAULO GALDINO DE LACERDA
Secretário de Infraestrutura



Licitação Piancó <licitacaopiancoo@gmail.com>

**Fwd: SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**

Conobre Engenharia <conobreengenharia@gmail.com>
Para: licitacaopiancoo@gmail.com

20 de março de 2024 às 16:01

----- Forwarded message -----

De: **Conobre Engenharia** <conobreengenharia@gmail.com>
Date: qui., 7 de mar. de 2024 às 12:19
Subject: Re: SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS
To: Licitação Piancó <licitacaopianco@hotmail.com>

Boa tarde
Segue cotação de preço solicitada
Ate.
CONOBRE ENGENHARIA

Em seg., 4 de mar. de 2024 às 09:36, Licitação Piancó <licitacaopianco@hotmail.com> escreveu:

 **PESQUISA PIANCÓ Ass.pdf**
214K



COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME: CONOBRE ENGENHARIA

ENDEREÇO: Rua Irineu lacerda, N° 18 - Centro - Aguiar PB

CNPJ/CPF:04.934.819/0001-87

(83)**FONE:** 9 96822224

Desejando esta Prefeitura contratar o objeto abaixo especificado, solicito a firmeza de cotar o respectivo preço, para elaboração de processo de licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	R\$ Valor Unit.	R\$ Valor Total
1	Prestação de serviço de engenharia consultiva para acompanhamento e gestão técnica de execução de obras conveniadas com o governo estadual e federal.	Mês	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
	TOTAL				

Data: 07/03/2024.

Validade da Proposta: 60 dias

HILTON NOBRE

XAVIER:71417060468

Assinado de forma digital por
HILTON NOBRE

XAVIER:71417060468

Dados: 2024.03.07 12:17:41 -03'00'

HILTON NOBRE XAVIER

Responsável Técnico e Representante Legal – CONOBRE ENGENHARIA
Engenheiro Civil - CREA: 160216979-9

Re: SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Wendeyson Ferreira <delengenharia@yahoo.com.br>

qua, 13/03/2024 10:44

Para:Licitação Piancó <licitacaopianco@hotmail.com>



📎 1 anexos (984 KB)

20240313092404.pdf;

Enviado do Yahoo Mail para iPhone

Em segunda-feira, março 4, 2024, 9:39 AM, Licitação Piancó <licitacaopianco@hotmail.com> escreveu:



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95

COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME:

Del Engenheira Evelyn

ENDEREÇO:

Rua Mãe Burege, 68, Centro, TAP

CNPJ/CPF:

17.415.942/0001-33

FONE:

83-999725729

Desejando esta Prefeitura contratar o objeto abaixo especificado, solicito a firmeza de cotar o respectivo preço, para elaboração de processo de licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	R\$ Valor Unit.	R\$ Valor Total
1	Prestação de serviço de engenharia consultiva para acompanhamento e gestão técnica de execução de obras conveniadas com o governo estadual e federal.	Mês	10	6.000,00	60.000,00
TOTAL					

Data:

08/03/2024

[Handwritten Signature]

Carimbo e Assinatura

Validade da Proposta:

60 DIAS



Re: SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Excelence Engenharia <excelence.engenharia.pb@gmail.com>

seg, 04/03/2024 19:29

Para:Licitação Piancó <licitacaopianco@hotmail.com>

📎 1 anexos (259 KB)

PESQUISA 2024 - Serviços de Engenharia I.pdf;

Boa noite

Segue resposta à cotação de preços.
Estamos disponíveis para qualquer esclarecimento.

Att.



Sender notified by
Mailtrack

Em seg., 4 de mar. de 2024 às 09:35, Licitação Piancó <licitacaopianco@hotmail.com> escreveu:



Yago Días de Sousa
Engenheiro Civil - CREA: 161560318-2

Rua Severino Martins, 12 - Centro - Patos, PB.
Tel: (83) 3421-7757 / 9.8899-4294 (whatsapp) / 9.9630-9794



ESTADO DA PARAÍBA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95

RESPOSTA À COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME: YAGO DIAS DE SOUSA ME

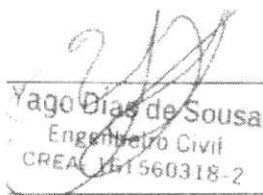
ENDEREÇO: RUA MANOEL MARQUES, SN

CNPJ/CPF: 28.851.792/0001-27 **FONE:** (83) 9.9630-9794

Desejando esta Prefeitura contratar o objeto abaixo especificado, solicito a firmeza de cotar o respectivo preço, para elaboração de processo de licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	R\$ Valor Unit.	R\$ Valor Total
1	Prestação de serviço de engenharia consultiva para acompanhamento e gestão técnica de execução de obras conveniadas com o governo estadual e federal.	Mês	10	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00
TOTAL		R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)			

Data: 04 de março de 2024, Malta - PB


 Yago Dias de Sousa
 Engenheiro Civil
 CREA 161560318-2

Validade da Proposta: 60 dias

Carimbo e Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Setor de Licitação



AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00004/2024

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia consultiva para acompanhamento e gestão técnica de execução de obras conveniadas com o governo estadual e federal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso I, da lei nº 14.133 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Art. 75. É dispensável a licitação:

Para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 para obras e serviços de engenharia.

Cumprir destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentaria e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação. A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o serviço do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021, esta Comissão de licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizeram necessárias.

PIANCÓ/PB, 25 de março de 2024.

Bruna Marília P. Q. Nunes
BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão orçamentária

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Prestação de serviços de engenharia consultiva para acompanhamento e gestão técnica de execução de obras conveniadas com o governo estadual e federal.

DECLARAÇÃO:

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 02.080 - 15 122 2001 2018; 339039, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

PIANCÓ/PB, 21 de março de 2024.


SEBASTIÃO VENTURA NITÃO NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão orçamentária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Infraestrutura



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Prestação de serviços de engenharia consultiva para acompanhamento e gestão técnica de execução de obras conveniadas com o governo estadual e federal.**

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.2. **O objeto por sua vez se faz necessário tendo em vista a necessidade de um engenheiro civil para acompanhamento e gestão técnica de execução de obras conveniadas com o governo estadual e federal. O município não dispõe, no quadro de efetivos, o referido profissional.**

2.4. Por tanto, justifico a necessidade que contratar empresa específica para prestar serviços, ora mencionados, para execução de obras.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Prestação de serviços de engenharia consultiva para acompanhamento e gestão técnica de execução de obras conveniadas com o governo estadual e federal.	Mês	09

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

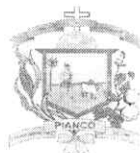
5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

5.6 Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Infraestrutura



5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

5.6. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

6.8. Emitir pareceres técnicos, relatórios, elaborar projetos;

6.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem a prestação dos serviços;

6.10. Não divulgar informações de documentos sigilos, sob responsabilidades civil e criminal.

6.11 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1. Início: **Imediato**.

7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2024**, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e ir reajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Infraestrutura



memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de PIANCÓ/PB;

9.2 - Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pela PREFEITO e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 - Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Infraestrutura



superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.


b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

PIANCÓ/PB, 20 de março de 2024


SERGIO PAULO GALVÃO DE LACERDA
Secretário de Infraestrutura



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/05/2024 às 12:13:38 foi protocolizado o documento sob o N° 53700/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Número da Licitação: 00004/2024

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 04/04/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Piancó

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

Tipo do Objeto: Obras e Serviços de engenharia

Valor: R\$ 45.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia consultiva para acompanhamento e gestão técnica de execução de obras conveniadas com o governo estadual e federal.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 45.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 04.934.819/0001-87

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	a5ba6507971709fb3fa910c1939a9e38
Autorização da autoridade competente	Sim	24bb5b779e13d53e94b74a728a1a4206
Estimativa da despesa	Sim	282bd5e7f9112484476b8c9f9e160617
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	3168f21acd2a1c00d75c5715245604cd
Justificativa de preço	Sim	61a0f98783d128c20b5f903370af4cef
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	924a25e51b5013cc5f2d610cbe0ea4de
Previsão Orçamentária	Sim	f3ae145c283f2f5da3421979b2f8d582
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	5c4fe0780ec54ee8d9029664d2ea874b
Proposta 1 - Proposta e Anexos - CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA	Sim	e6abb37eff906b2385f43cee8853e66d

João Pessoa, 07 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04.004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0063/2024

DISPENSA Nº 00004/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB** E A EMPRESA **CONOBRE ENGENHARIA** PARA OS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, Estado de Paraíba, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº **09.148.727/0001-95**, com sede na Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 - Centro, CEP 58.765-000, Município de Piancó, Estado do Paraíba, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONOBRE ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ nº **04.934.819/0001-87**, com sede na Rua Irineu Lacerda, Nº18 – Sala 02 e 03 – BAIRRO: Centro — CEP: 58.778-000 — CIDADE/UF: Aguiar/PB, denominada **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação DISPENSA 00004/2024, processada nos termos do art. 75, inciso I da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Prestação de serviços de engenharia consultiva para acompanhamento e gestão técnica de execução de obras conveniadas com o governo estadual e federal**. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 00004/2024 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

3.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Encarregar pela execução dos serviços contratados.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95



- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções:
- h) Cumprir com o prazo de execução dos serviços estabelecido neste instrumento.
- i) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em que compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- j) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- l) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- m) a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços do objeto, fixando prazo para a sua correção.
 - b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
 - c) Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
 - d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
 - e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
 - f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
 - g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
 - h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

R



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95



- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestado, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA:

5.1 O presente contrato terá o **Valor Global Estimado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

5.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA após a execução dos serviços no prazo de até 30 dias. condicionada a aprovação dos serviços pelo órgão competente.

5.3 O presente Contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2024**, limitando-se os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

5.4. Os preços contratados serão firmes e irrevogáveis, salvo em comum acordo.

CLAUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL:

6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.

6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa a inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificativo;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95



Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias uteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLAUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO: **Recursos Próprios do Município: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 02.080 - 15 122 2001 2018; 339039**, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente

CLAUSULA NOVA - NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancia na Lei nº 14.133, de 01 abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.1- Fica eleito o Foro da cidade de Piancó-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

PIANCÓ/PB, 04 de abril de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB
CONTRATANTE

HILTON NOBRE
 XAVIER:71417060468

Assinado de forma digital por HILTON
 NOBRE XAVIER:71417060468
 Dados: 2024.04.05 07:10:22 -03'00'

CONOBRE ENGENHARIA,
 CNPJ nº 04.934.819/0001-87
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Adriana Maria N. Lucena
 CPF: 040.377.844-16

2. Eny Kellen Baldemir
 CPF: 393.655.484-62



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar – Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 05/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:


Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA para exercer as funções de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Piancó.

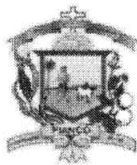
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2024.

PORTARIA/GP/Nº 05/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

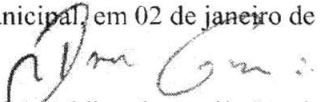
Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA para exercer as funções de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.


 Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA Nº 06/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art. 8º da Lei 14.133/2021.

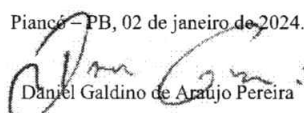
- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:
 Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes – Servidora Efetiva.
- II. EQUIPE DE APOIO:
 Antônia Regina Barbosa Cabral – Servidora Efetiva.
 André Alexandre do Nascimento – Servidor Comissionado.
Membro Suplente: Ana Vitória Martins Silva - Servidora Comissionada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Piancó – PB, 02 de janeiro de 2024.


 Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito Municipal de Piancó

DEIRO FILHO CONSTRUCOES E ENERGIAS SOLARES. LICITANTES INABILITADOS: A. A. LIMA LTDA; AJCL CONSTRUCOES EIRELI; APN CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; D K CONSTRUCOES LTDA; EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA; GHOS EMPREENDIMENTOS SLU LTDA; JMSV CONSTRUCOES LTDA; PONTES CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA; PRIIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; SQUADRO SERVICOS EM ENGENHARIA E LOCACOES LTDA; URANO CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 10/01/2024, às 11:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 991242633. E-mail: adjcomissao2017@gmail.com.

Algodão de Jandaira - PB, 03 de Janeiro de 2024
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA
 Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00011/2023, para o dia 12 de Janeiro de 2024 às 09:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 12 de Janeiro de 2024 às 09:01 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 07:00 às 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB. Telefone: (083) 3387-1066. E-mail: licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 02 de Janeiro de 2024
ARLAN RAMOS LUCAS
 Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Piancó

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº 02/2024

NOMEIA PRESIDENTE E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E MEMBROS, PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos, II, IV e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, I, da Lei nº 8666/1993.

Resolve:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão Permanente de Licitação, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser processadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, com a seguinte composição:

1. BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES/Presidente CPL - Servidor Público (Cargo Efetivo);
2. ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO - Servidor Público - Membro/Titular (Cargo Comissionado);
3. ANTONIA REGINA BARBOSA CABRAL - Servidora Efetiva - Membro/Titular (Cargo Efetivo).

Art. 2º Qualquer dos membros da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, pela Servidora ANA VITÓRIA MARTINS SILVA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
 Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº 03/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º Designar PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO para a realização de licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Piancó, com a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
André Alexandre do Nascimento	Pregoeiro

Antonia Regina Barbosa Cabral	Membro da Equipe de Apoio
Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes	Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º Qualquer dos membros da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo Servidora Ana Vitória Martins Silva.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 04/2024

DESIGNA GESTOR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nº 67 da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT. nº. 51685, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos a Secretaria de Administração e Gestão Pública do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com artigo 67 da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I. Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II. Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III. Comunicar a autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV. Notificar a contratada sobre:

a) Irregularidades observadas para as devidas correções;

b) Vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) Glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) Interesse na renovação contratual.

V. Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI. Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII. Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII. Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX. Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X. Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais contraditórios e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº 05/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA para exercer as funções de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito



do parecer jurídico exarado no referido processo, em face ao cumprimento da Comissão Permanente de Licitação e tendo em vista a documentação que instrui o Processo de Dispensa de Licitação nº 0002/2024, HOMOLOGO, A DISPENSA DE LICITAÇÃO, pela Contratação dos serviços de radiodifusão para a divulgação dos atos institucionais da Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, pela contratação direta da empresa RADIO CIDADE DE PIANCÓ LTDA-ME, cadastrada no CNPJ nº 08.606.071/0001-44, com o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Pedra Branca - PB, em 23 de janeiro de 2024.

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2024
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato de fornecimento, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 0002/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CONTRATADA: RADIO CIDADE DE PIANCÓ LTDA-ME, cadastrada no CNPJ nº 08.606.071/0001-44
OBJETO: Contratação dos serviços de radiodifusão para a divulgação dos atos institucionais da Prefeitura Municipal de Pedra Branca -PB.
VALOR GLOBAL de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
VIGÊNCIA: 31.12.2024.

Pedra Branca - PB, em 23 de janeiro de 2024.

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

AVISO DE CONVOCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2024

Torna público a convocação dos licitantes credenciados na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00011/2024, tipo menor preço unitário, para julgamento das propostas e abertura de habilitação no dia 11/04/2024 às 08:30 horas, a rua Pres. João Pessoa, 391-Centro-Pedra Branca-PB. A sessão com julgamento e abertura de envelopes acontecerá com a presença ou não dos licitantes.

Pedra Branca - PB, 04 de abril de 2024

SEVERINO LUIZ DE CALDAS
Pregoeiro

Prefeitura Municipal
de Piencó

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO EM COLOCAÇÃO SUBSEQUENTE
Pregão Eletrônico nº 0003/2024: contratação de empresa para prestar serviços de locação de horas de trator de pneus 4x4, com grade Aradora de 12 a 14 discos para corte de terra na zona rural do município de Piencó-PB.

A Prefeitura Municipal de Piencó convoca o licitante I E S DA ROCHA EIRELI, CNPJ nº 04.189.240/0001-37; 3º colocado no item nº 0001, vencido pelo licitante 1º colocado, VITORIA SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ nº 49.081.180/0001-72; que fora inabilitado durante o certame. O 2º colocado; DF EMPREENDIMENTOS E LOCACOES LTDA, CNPJ nº 29.048.853/0001-85, teve seu contrato extinto pela sua inexecução. Alternativamente à essa convocação, a Administração convocará o Licitante subsequente, mediante meio eletrônico, para que ele assine o termo contratual no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento (EDITAL: 15.2.1.). Nas hipóteses de o convocado não manifestar interesse em tempo hábil (05 dias), não aceitar honrar sua proposta, não efetivando assim, a assinatura do termo contratual; a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro, respeitada a ordem de classificação; será convocado, portanto, o licitante classificado em 4ª colocação.

Piencó-PB, 04 de abril de 2024.

JOÃO SERAFIM LEMOS
GESTOR DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0063/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 00004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA nº 00004/2024, por razões de interesse público, OBJETO Prestação de serviços de engenharia consultiva para acompanhamento e gestão técnica de execução de obras conveniadas com o governo estadual e federal, em favor da empresa CONOBRE ENGENHARIA, INSCRITA NO CNPJ Nº 04.934.819/0001-87, nos termos do art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinar contrato.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se

PIANCÓ/PB, 04 de abril de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 003/2024.

CONTRATO Nº: 01.00048/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piencó.

CONTRATADO: DF EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.048.853/0001-85.

DECISÃO: Extinção Unilateral do Contrato de nº 01.00048/2024, após a NÃO manifestação da contratada em tempo hábil (05 dias úteis) de exercer seu direito de contraditório e ampla defesa, nos termos do Art. 137, Incisos I, II, VIII; Art. 138, Inciso I; Art. 139, Inciso III: a), c), Inciso IV: § 1º; da Lei 14.133/21.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 00051/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piencó.

CONTRATADA: TECMIX TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI- CNPJ05.301.712/0001-64

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática destinados a manutenção de todas as secretarias do Município de Piencó-PB, durante o exercício de 2024.

Valor global: R\$ 239.789,55 (duzentos e trinta e nove mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Piencó-PB, 05 de março de 2024

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 00051/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piencó.

CONTRATADA: R1 TECNOLOGIA - CNPJ sob o nº 18.296.153/0001-93

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática destinados a manutenção de todas as secretarias do Município de Piencó-PB, durante o exercício de 2024.

Valor global: R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais).

Piencó-PB, 04 de abril de 2024

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00051/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piencó.

CONTRATADA: CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - CNPJ sob o nº 02.596.872/0001-90

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática destinados a manutenção de todas as secretarias do Município de Piencó-PB, durante o exercício de 2024.

Valor global: R\$ 16.000,00 (dezois mil reais).

Piencó-PB, 04 de abril de 2024

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00051/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piencó.

CONTRATADA: ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA - CNPJ sob o nº 45.538.349/0001-10

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática destinados a manutenção de todas as secretarias do Município de Piencó-PB, durante o exercício de 2024.

Valor global: R\$ 1.629,00 (mil seiscentos e vinte e nove reais).

Piencó-PB, 04 de abril de 2024

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piencó.

CONTRATADA: B2 EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 52.201.826/0001-12

Objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de um veículo caminhão tanque (pipa) para transporte de água potável para o Município de Piencó - PB.

Valor global: R\$ 93.480,00 (noventa e três mil quatrocentos e oitenta reais).

Piencó-PB, 26 de março de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
PREFEITO

Prefeitura Municipal
de Princesa Isabel

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDANº 02023047/2024

Processo Administrativo Nº 100083/2023. Pregão Eletrônico Nº 079/2023. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. Contratada: Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda. CNPJ: 09.441.460/0001-20. Valor total contrato: R\$ 3.788,40 (três mil, setecentos e oitenta e oito reais). Objeto: Prestar o fornecimento parcelado de material de limpeza hospitalar, para atender a demanda das Unidades de Saúde e do Hospital Deputado José Pereira Lima, referente ao item: 20. Unidade orçamentária: 08.00 - Fundo Municipal de Saúde: Dotação: 10.122.2026.2138 - Manter as atividades do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 0009/2024

Objeto: aquisição de materiais de limpeza de uso pessoal e doméstico para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Piancó-PB.

Vencedora: ALFAPEL COMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENE E LIMPEZA LTDA - CNPJ 33.640.261/0001-25, com o valor global R\$ 65.520,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e vintereais), BID-DEN COMERCIAL LTDA - CNPJ 36.181.473/0001-80 com valor global de R\$ 7.780,50 (sete mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), COMERCIAL SANMAR LTDA - CNPJ 50.663.922/0001-57, com valor global R\$ 17.010,00 (dezesete mil e dez reais), INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA - CNPJ 08.158.664/0001-95, com valor global R\$ 160.575,00 (cento e sessenta mil quinhentos e setenta e cinco reais), KARLA KAROLINE FONTES MENESES - CNPJ 37.937.325/0001-05, com valor global R\$ 88.131,00 (oitenta e oito mil cento e trinta e um reais), MAIOR CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS EIRELI - CNPJ 23.708.247/0001-62, com valor global R\$ 347.565,90 (trezentos e quarenta e sete mil quinhentos e seicentos e cinco reais e noventa centavos), ORTOM INDUSTRIA TÊXTIL LTDA - CNPJ 04.890.798/0001-45, com valor global R\$ 22.188,00 (vinte e dois mil cento e oitenta e oito reais), PHARMAPLUS LTDA - CNPJ 03.817.043/0001-52, com valor global R\$ 24.637,50 (vinte e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), TS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - CNPJ 47.238.788/0001-32, com valor global R\$ 322.656,96 (trezentos e vinte e dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e seis centavos).

Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, adjudicar o objeto e homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Replicado por incorreção. Retifica-se o extrato da homologação por conter a empresa PLASTICOS V.P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP - CNPJ 35.159.991/0001-34 indevida, por consequência as empresas COMERCIAL SANMAR LTDA - CNPJ 50.663.922/0001-57 e TS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - CNPJ 47.238.788/0001-32 estavam com o seu valor incorreto.

Piancó - PB, 05 de abril de 2024

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA

Prefeito

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 00051/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.

CONTRATADA: BERNARDO DANIEL - CNPJ 11.607.273/0001-15

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática destinados a manutenção de todas as secretarias do Município de Piancó-PB, durante o exercício de 2024.

Valor global: R\$ 20.006,06 (vinte mil seis reais e seis centavos).

Piancó-PB, 04 de abril de 2024

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Pregão Eletrônico - 00005/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: JAELSON BEZERRA DE SOUSA - CNPJ nº 50.532.834/0001-16.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de coffee break para manutenção das demandas do Município de Piancó - PB.

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 68.100,00 (sessenta e oito mil e cem reais).

Piancó - PB, 04 de abril de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA

PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0063/2024

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 00004/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

CONTRATADA: CONOBRE ENGENHARIA, INSCRITA NO CNPJ nº 04.934.819/0001-87

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia consultiva para acompanhamento e gestão técnica de execução de obras conveniadas com o governo estadual e federal.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

PIANCÓ/PB, 04 de abril de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA

PREFEITO

Prefeitura Municipal
de Alcantil

TERMOS DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

EXTRATO DE APOSTILAMENTOS

OBJETO: Aquisição de forma parcelada de Medicamentos Psicotrópicos da Prefeitura Municipal de Alcantil-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00002/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alcantil e: CT Nº 00017/2024 - Abmed Comercio de Material Medico Hospitalar Ltda - Apostila 01 - Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: IV - empenho de dotações orçamentárias.. CT Nº 00018/2024 - Dist. de Medicamentos Backes Eireli; ME - Apostila 01 - Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: IV - empenho de dotações orçamentárias..

CT Nº 00019/2024 - Drogafonte Ltda - Apostila 01 - Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: IV - empenho de dotações orçamentárias. ASSINATURA: 02.04.24

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: Aquisição de Medicamentos da ABC Farma, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alcantil-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00003/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alcantil e: CT Nº 00016/2024 - Brendapharma Comercio Varejista de Produtos Farmaceuticos Eireli - Apostila 01 - Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: IV - empenho de dotações orçamentárias.. ASSINATURA: 02.04.24

Prefeitura Municipal
de Poço de José de Moura

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL Nº 02/2024

Termo de Rescisão Amigável do contrato nº 79/2022, referente ao Tomada de Preços nº 13/2022. Motivação da rescisão: por acordo entre as partes, tendo em visto que a CONTRATADA não possui meios para concluir a execução da obra contratada. Fundamentação Legal: Art. 79, II da Lei nº 8.666/93. Partes: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura-PB / Contratada: PROJEMAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Poço de José de Moura (PB), 04 de Abril de 2024.

PAULO BRAZ DE MOURA

PREFEITO

Prefeitura Municipal
de Queimadas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2024

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 19 de abril de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33922276. E-mail: licitacaoqueimadas2017@gmail.com. Edital: www.queimadas.pb.gov.br ou <https://tce.pb.gov.br/>; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp. Queimadas - PB, 05 de abril de 2024

RICARDO PEREIRA DE LIMA
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Riachão do Bacamarte

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº DV00002/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2024, que objetiva: Contratação de Empresa Para Executar Obra de Construção de 04 Ponto de Ônibus em Riachão do Bacamarte - PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOAO VITOR SILVA CELESTINO - RS 116.979,16.

Riachão do Bacamarte - PB, 04 de Abril de 2024

JOSE DE ARIMATEA DA SILVA
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Para Executar Obra de Construção de 04 Ponto de Ônibus em Riachão do Bacamarte - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.09 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA nº 04 122 2002 2023 nº MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA nº 26 782 1016 2027 nº MANUTENÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO nº 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS nº PESSOA JURÍDICA nº 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte e: CT Nº 00030/2024 - 04.04.24 - JOAO VITOR SILVA CELESTINO - RS 116.979,16.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 09/2024 (EM RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 04/2024)

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no **CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.**;

RESOLVE:

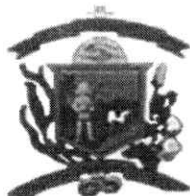
Art. 1º. DESIGNAR. o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto. deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.



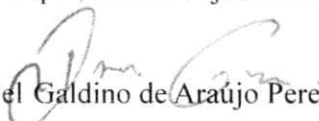
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2023

PORTARIA

**PORTARIA Nº 09/2024 (EM
 RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 04/2024)**

**DESIGNA GESTOR DE
 CONTRATOS DE
 FORNECIMENTO DE
 BENS E SERVIÇOS, E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1 º. DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo

com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2023

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

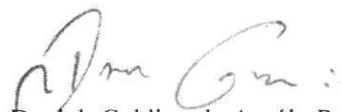
Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.


 Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

Prefeitura Municipal de Piancó

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 09/2024 (EM RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 04/2024)

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei, especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

TERMO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01.00007/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó-PB.

CONTRATADA: A empresa LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA cadastrada no CNPJ 08.993.185/0001-94.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Pregão Eletrônico nº 00053/2021.

OBJETIVO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestar serviços de fornecimento de link de acesso a internet via fibra óptica para todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, durante o exercício de 2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, modificando para inclusão de nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente: (Convênio 082/2023) SES-PRC-2023-13305; com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Piancó (PB), 18 de Janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Sétimo Termo de Aditivo ao Contrato nº 02.009/2020, em 14.08.2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e a empresa CONSTRUTORA PERFURAÇÃO EIRELI-ME. OBJETO CONTRATUAL: Serviços de perfuração e instalação de poços de modo simplificados no Município de Piancó-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Piancó-PB, 18 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira - Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00045/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.

CONTRATADA: HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 69.939.239/0001-28. Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de consumo e equipamentos de elétrica, hidráulico e engenharia, destinados a manutenção das secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó - PB, durante o exercício de 2024.

Valor global: R\$ 208.897,00 (duzentos e oito mil e oitocentos e noventa e sete reais).

Piancó-PB, 12 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira - Prefeito

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22/2023

CONTRATO Nº 46/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz.

CONTRATADA: CLAIR & LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA.

OBJETO: O prazo de vigência previsto no contrato nº 46/2023 para vigorar até o dia 12 de janeiro de 2025. JUSTIFICATIVA: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos de Consultoria e Assessoria Técnica em gestão pública relativa às áreas de contábeis, financeira e orçamentária junto à Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz, bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Belém do Brejo do Cruz - PB, 18 de dezembro de 2023.

Evandro Maia Pimenta - Prefeito

Prefeitura Municipal de Mataraca

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, por meio do site www.blcompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de pneus e câmaras de ar diversos, destinados a atender a frota de veículos deste Município. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 09:30 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (...)...E-mail: licita.mataraca@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.blcompras.com; www.gov.br/pncp.

Mataraca - PB, 18 de Janeiro de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, por meio do site www.blcompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de pneus diversos, destinados a atender a frota do Fundo Municipal de Saúde deste Município. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 11:15 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (...)...Edital: www.tce.pb.gov.br; www.blcompras.com; www.gov.br/pncp.

Mataraca - PB, 18 de Janeiro de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeira Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão orçamentária

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Prestação de serviços de engenharia consultiva para acompanhamento e gestão técnica de execução de obras conveniadas com o governo estadual e federal.

DECLARAÇÃO:

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 02.080 - 15 122 2001 2018; 339039, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

PIANCÓ/PB, 21 de março de 2024.


SEBASTIÃO VENTURA NITÃO NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão orçamentária



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: SILVA OLIVEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Cláusula 5ª – A administração da Empresa será exercida por seu Titular **PEDRO DA SILVA OLIVEIRA** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula 6ª – Ao término de cada Exercício Social, em 31 de dezembro, o administrador procederá a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

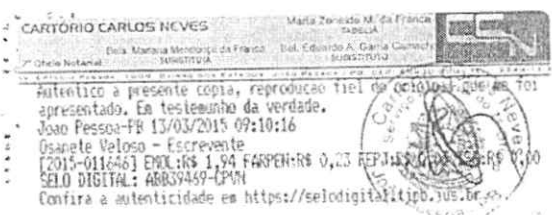
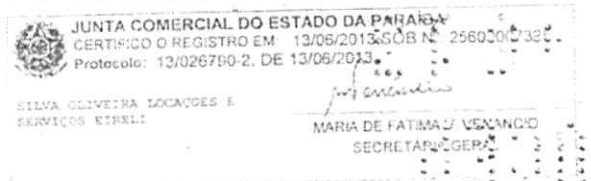
Cláusula 7ª – O Titular-Administrador **PEDRO DA SILVA OLIVEIRA** declara, sob as penas da Lei:

§ Primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

§ Segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

João Pessoa/PB 11 de Junho de 2013.

[Handwritten Signature]
PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
CPF: 090.891.074-60
Titular – Administrador



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE DENOMINADA: DXD LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

- 1. **ARISTOTELES DIAS DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/08/1975, empresário, portador da C.I nº 97002238970 SSP/CE, CPF nº. 021.977.784-55, residente e domiciliado na Avenida Dom Pedro II nº 1320 - Centro - CEP 58013-420 - João Pessoa - PB.
- 2. **PEDRO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/06/1989, empresário, portador da C.I nº 3.422.914 SSP/PB, CPF nº. 090.891.074-60, residente e domiciliado na Rua Cel. Francisco Luiz nº 1198 - Centro - CEP 58387-000 - Juarez Távora - PB.

Únicos sócios da empresa denominada "DXD LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME", com sede à Avenida Dom Pedro II nº 963 - A - Centro - CEP 58013-420 - João Pessoa - PB, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº CNPJ sob nº. 18.296.153/0001-93 e Registrada na Junta Comercial do Estado Do Estado da Paraíba - JUCEP/PB sob nº 25200632893, pôr despacho de 17/06/2014, resolvem, assim, alterar de comum acordo e na melhor forma do direito o contrato social de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10406/2002, com a seguinte redação:

1ª CLAUSULA - Fica admitido na sociedade o senhor **EDSON DA ROCHA SALES**, brasileiro, data de nascimento 14/02/1982, solteiro, empresário residente e domiciliado à Avenida Dom Pedro II nº 1320 - Centro - CEP 58013-420 - João Pessoa - PB, portador da C.I. nº 2.535.295 SSP/PB e CPF nº 048.222.274-30. Filiação: João Sales da Silva e Maria Verônica da Rocha.

2ª CLÁUSULA - Retira-se da sociedade o sócio **PEDRO DA SILVA OLIVEIRA**, cedendo e transferindo sua cota de capital social no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), para o sócio ora admitido o senhor **EDSON DA ROCHA SALES**, recebendo neste ato em moeda corrente e legal do País, como pagamento de suas cotas de capital social no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), onde dar plena e total quitação.

3ª CLAUSULA - O objeto social da empresa será é exercer as atividades de: Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, cód. 9511-8/00, Aluguel de maquinas e equipamentos para escritórios, cód. 7733-1/00, Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, cód. 7739-0/99, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, cód. 7739-0/03, Locação de automóveis sem condutor, cód. 7711-0/00, Aluguel de moveis, utensilios e aparelhos de uso domestico e pessoal, instrumentos musicais, cód. 7729-2/02, Construção de edificios, cód. 4120-4/00.

4ª CLAUSULA - Todas às demais clausulas e condições estabelecidas no contrato de constituição e alteração anterior, permanecem em pleno vigor.

5ª CLAUSULA - Fica eleito o Foro de João Pessoa - PB para o exercicio e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Handwritten signatures and notes in the left margin of the document.

CARTÓRIO CARLOS NEVES - Maria Zeneide M. da Franca - 54654-000
Bela Mensura Mendonça da Franca - Bel. Eduardo A. Gomes Canuche - 54654-000
7º Cid. de Paraíba - SUBSTITUIÇÃO - SUBSTITUIÇÃO

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 13/03/2015 09:14:59
Osanele Veloso - Escrevente
E2015-0116773 EMO - R\$ 1,94 FAREN: R\$ 0,23 FEP: R\$ 0,00 JUS: R\$ 0,00
SELO DIGITAL: 8803900-2V06
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELAMENTO DE NOTAS - Cópia CN. 08.874/00 - Rua José de Alencar, 11 - Juazeiro do Norte - CE - CEP 63000-000

Autenticação Digital
De acordo com o artigo 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, 172º, 173º, 174º, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º, 188º, 189º, 190º, 191º, 192º, 193º, 194º, 195º, 196º, 197º, 198º, 199º, 200º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 210º, 211º, 212º, 213º, 214º, 215º, 216º, 217º, 218º, 219º, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 237º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 243º, 244º, 245º, 246º, 247º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º, 253º, 254º, 255º, 256º, 257º, 258º, 259º, 260º, 261º, 262º, 263º, 264º, 265º, 266º, 267º, 268º, 269º, 270º, 271º, 272º, 273º, 274º, 275º, 276º, 277º, 278º, 279º, 280º, 281º, 282º, 283º, 284º, 285º, 286º, 287º, 288º, 289º, 290º, 291º, 292º, 293º, 294º, 295º, 296º, 297º, 298º, 299º, 300º, 301º, 302º, 303º, 304º, 305º, 306º, 307º, 308º, 309º, 310º, 311º, 312º, 313º, 314º, 315º, 316º, 317º, 318º, 319º, 320º, 321º, 322º, 323º, 324º, 325º, 326º, 327º, 328º, 329º, 330º, 331º, 332º, 333º, 334º, 335º, 336º, 337º, 338º, 339º, 340º, 341º, 342º, 343º, 344º, 345º, 346º, 347º, 348º, 349º, 350º, 351º, 352º, 353º, 354º, 355º, 356º, 357º, 358º, 359º, 360º, 361º, 362º, 363º, 364º, 365º, 366º, 367º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 380º, 381º, 382º, 383º, 384º, 385º, 386º, 387º, 388º, 389º, 390º, 391º, 392º, 393º, 394º, 395º, 396º, 397º, 398º, 399º, 400º, 401º, 402º, 403º, 404º, 405º, 406º, 407º, 408º, 409º, 410º, 411º, 412º, 413º, 414º, 415º, 416º, 417º, 418º, 419º, 420º, 421º, 422º, 423º, 424º, 425º, 426º, 427º, 428º, 429º, 430º, 431º, 432º, 433º, 434º, 435º, 436º, 437º, 438º, 439º, 440º, 441º, 442º, 443º, 444º, 445º, 446º, 447º, 448º, 449º, 450º, 451º, 452º, 453º, 454º, 455º, 456º, 457º, 458º, 459º, 460º, 461º, 462º, 463º, 464º, 465º, 466º, 467º, 468º, 469º, 470º, 471º, 472º, 473º, 474º, 475º, 476º, 477º, 478º, 479º, 480º, 481º, 482º, 483º, 484º, 485º, 486º, 487º, 488º, 489º, 490º, 491º, 492º, 493º, 494º, 495º, 496º, 497º, 498º, 499º, 500º, 501º, 502º, 503º, 504º, 505º, 506º, 507º, 508º, 509º, 510º, 511º, 512º, 513º, 514º, 515º, 516º, 517º, 518º, 519º, 520º, 521º, 522º, 523º, 524º, 525º, 526º, 527º, 528º, 529º, 530º, 531º, 532º, 533º, 534º, 535º, 536º, 537º, 538º, 539º, 540º, 541º, 542º, 543º, 544º, 545º, 546º, 547º, 548º, 549º, 550º, 551º, 552º, 553º, 554º, 555º, 556º, 557º, 558º, 559º, 560º, 561º, 562º, 563º, 564º, 565º, 566º, 567º, 568º, 569º, 570º, 571º, 572º, 573º, 574º, 575º, 576º, 577º, 578º, 579º, 580º, 581º, 582º, 583º, 584º, 585º, 586º, 587º, 588º, 589º, 590º, 591º, 592º, 593º, 594º, 595º, 596º, 597º, 598º, 599º, 600º, 601º, 602º, 603º, 604º, 605º, 606º, 607º, 608º, 609º, 610º, 611º, 612º, 613º, 614º, 615º, 616º, 617º, 618º, 619º, 620º, 621º, 622º, 623º, 624º, 625º, 626º, 627º, 628º, 629º, 630º, 631º, 632º, 633º, 634º, 635º, 636º, 637º, 638º, 639º, 640º, 641º, 642º, 643º, 644º, 645º, 646º, 647º, 648º, 649º, 650º, 651º, 652º, 653º, 654º, 655º, 656º, 657º, 658º, 659º, 660º, 661º, 662º, 663º, 664º, 665º, 666º, 667º, 668º, 669º, 670º, 671º, 672º, 673º, 674º, 675º, 676º, 677º, 678º, 679º, 680º, 681º, 682º, 683º, 684º, 685º, 686º, 687º, 688º, 689º, 690º, 691º, 692º, 693º, 694º, 695º, 696º, 697º, 698º, 699º, 700º, 701º, 702º, 703º, 704º, 705º, 706º, 707º, 708º, 709º, 710º, 711º, 712º, 713º, 714º, 715º, 716º, 717º, 718º, 719º, 720º, 721º, 722º, 723º, 724º, 725º, 726º, 727º, 728º, 729º, 730º, 731º, 732º, 733º, 734º, 735º, 736º, 737º, 738º, 739º, 740º, 741º, 742º, 743º, 744º, 745º, 746º, 747º, 748º, 749º, 750º, 751º, 752º, 753º, 754º, 755º, 756º, 757º, 758º, 759º, 760º, 761º, 762º, 763º, 764º, 765º, 766º, 767º, 768º, 769º, 770º, 771º, 772º, 773º, 774º, 775º, 776º, 777º, 778º, 779º, 780º, 781º, 782º, 783º, 784º, 785º, 786º, 787º, 788º, 789º, 790º, 791º, 792º, 793º, 794º, 795º, 796º, 797º, 798º, 799º, 800º, 801º, 802º, 803º, 804º, 805º, 806º, 807º, 808º, 809º, 810º, 811º, 812º, 813º, 814º, 815º, 816º, 817º, 818º, 819º, 820º, 821º, 822º, 823º, 824º, 825º, 826º, 827º, 828º, 829º, 830º, 831º, 832º, 833º, 834º, 835º, 836º, 837º, 838º, 839º, 840º, 841º, 842º, 843º, 844º, 845º, 846º, 847º, 848º, 849º, 850º, 851º, 852º, 853º, 854º, 855º, 856º, 857º, 858º, 859º, 860º, 861º, 862º, 863º, 864º, 865º, 866º, 867º, 868º, 869º, 870º, 871º, 872º, 873º, 874º, 875º, 876º, 877º, 878º, 879º, 880º, 881º, 882º, 883º, 884º, 885º, 886º, 887º, 888º, 889º, 890º, 891º, 892º, 893º, 894º, 895º, 896º, 897º, 898º, 899º, 900º, 901º, 902º, 903º, 904º, 905º, 906º, 907º, 908º, 909º, 910º, 911º, 912º, 913º, 914º, 915º, 916º, 917º, 918º, 919º, 920º, 921º, 922º, 923º, 924º, 925º, 926º, 927º, 928º, 929º, 930º, 931º, 932º, 933º, 934º, 935º, 936º, 937º, 938º, 939º, 940º, 941º, 942º, 943º, 944º, 945º, 946º, 947º, 948º, 949º, 950º, 951º, 952º, 953º, 954º, 955º, 956º, 957º, 958º, 959º, 960º, 961º, 962º, 963º, 964º, 965º, 966º, 967º, 968º, 969º, 970º, 971º, 972º, 973º, 974º, 975º, 976º, 977º, 978º, 979º, 980º, 981º, 982º, 983º, 984º, 985º, 986º, 987º, 988º, 989º, 990º, 991º, 992º, 993º, 994º, 995º, 996º, 997º, 998º, 999º, 1000º

Cód. Autenticação: 89300106181654210982-3; Data: 01/06/2018 16:56:25
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGY57941-SNFR0.
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE DENOMINADA: DXD LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

Continuação

E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 vias de igual teor e forma.

João Pessoa - PB, 29 de Janeiro de 2014.

[Handwritten Signature]
ARISTOTELES DIAS DE ALMEIDA

[Handwritten Signature]
EDSON DA ROCHA SALES

[Handwritten Signature]
PEDRO DA SILVA OLIVEIRA

Carlos Neves
Serviços
Notariais
e
Ofício

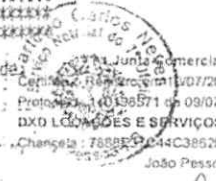
Carlos Neves
Serviços
Notariais
e
Ofício



Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
ARISTOTELES DIAS DE ALMEIDA
EDSON DA ROCHA SALES
conforme o rufado arquivado neste Ofício, em
João Pessoa - PB, 26/06/2014. Em testemunho da verdade.
[#15845-49420-449640]
Osanete Veloso - Escrevente



Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
conforme o rufado arquivado neste Ofício, em
João Pessoa - PB, 26/06/2014. Em testemunho da verdade.
[#15845-49420-449640]
Osanete Veloso - Escrevente



CARTÓRIO CARLOS NEVES
Marta Zepherina M. da França
TABELA
Bria Mariana Mendonça da Faria Del. Eduardo A. Carneiro
Ofício Notarial - Rua Manoel de Araújo, 111 - Centro - João Pessoa - PB
Substituto
Verência
Autentico a presente copia, reprodução fiel do original que me foi
apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa - PB 13/03/2015 09:14:59
Osanete Veloso - Escrevente
(2015-011679) EPMX:R\$ 1,94 FAFPEH:R\$ 0,23 FEPJ:R\$ 0,06 ISS:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: ABR39502-196Z
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.934/1984 e Art. 6º Inc. XII
da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzida fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O prazo de validade
do documento autenticado é de 90 (noventa) dias.
Cód. Autenticação: 89300106181654210982-5; Data: 01/06/2018 16:56:25
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGY57939-8PCT.
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5
 Alteração e Consolidação do Contrato de Constituição da sociedade limitada
R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados:

EDVANIA DE MELO OMENA SILVA, inscrita no CPF nº 041.848.794-46, brasileira, divorciada, nascida em 15/06/1982, empresária, RG nº 2.690.164 SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Yaya de Amorim Coutinho, nº 252, apto 103B, Miramar, João Pessoa – PB, CEP 58.032-060.

Única sócia da sociedade empresaria limitada denominada **R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.296.153/0001-93, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 963, Centro, João Pessoa - PB, CEP 58.013-420, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o nº 25600051499 em 13/06/2013, resolve aditá-lo, segundo as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade passa a ter como objeto social: Serviços de reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; aluguel de maquinas e equipamentos para escritórios; aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; recarga de cartuchos para equipamentos de informática; comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; compra, venda e aluguel de imóveis próprios.

Atividade principal: CNAE 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

Atividades secundárias: CNAE 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, CNAE 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática, CNAE 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, CNAE 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, CNAE 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, CNAE 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios, CNAE 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios.

CLAUSULA SEGUNDA - Tendo em vista as alterações acima descrita, e havendo a necessidade de consolidação das cláusulas contratuais, decide a sócia única por consolidar o contrato social.

Contrato Social Consolidado de
R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA

EDVANIA DE MELO OMENA SILVA, inscrita no CPF nº 041.848.794-46, brasileira, divorciada, nascida em 15/06/1982, empresária, RG nº 2.690.164 SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Yaya de Amorim Coutinho, nº 252, apto 103B, Miramar, João Pessoa – PB, CEP 58.032-060.

Única sócia da sociedade empresaria limitada denominada **R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.296.153/0001-93, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 963, Centro, João Pessoa - PB, CEP 58.013-420, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o nº 25600051499 em 13/06/2013, consolida, segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sobre o nome empresarial de **R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA**, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 963, Centro, João Pessoa - PB, CEP 58.013-420 e usa a expressão **R1 TECNOLOGIA** como nome fantasia, podendo a qualquer tempo, mudar-se, bem como abrir filiais em todo o território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 150.000,00 (cento e cinquenta mil) quotas partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas da seguinte forma:

EDVANIA DE MELO OMENA SILVA, detém em moeda corrente do país, 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas-partes, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correspondente a 100 % do valor do capital social;

CLÁUSULA TERCEIRA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade passa a ter como objeto social: Serviços de reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; aluguel de maquinas e equipamentos para escritórios; aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; recarga de cartuchos para equipamentos de informática; comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; compra, venda e aluguel de imóveis próprios.

Atividade principal: CNAE 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

Atividades secundárias: CNAE 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, CNAE 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática, CNAE 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, CNAE 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, CNAE 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, CNAE 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios, CNAE 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios.





CLÁUSULA SEXTA - A sociedade iniciou suas atividades na data do registro da JUCEP em 13/05/2013 sob nº 25600051499, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SETIMA - A administração da sociedade fica a cargo da sócia, **EDVANIA DE MELO OMENA SILVA**, com poderes e atribuições de administradora, podendo para tanto, assinar isoladamente, autorizada a utilizar o nome empresarial, podendo representar judicialmente e extra-judicialmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único – Fica acordado entre os sócios que em uma eventual ausência ou substituição de um dos sócios administradores, a administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio remanescente, ficando proibida a inclusão de novos administradores.

CLÁUSULA OITAVA - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que a vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DECIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação do administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições e regulamento pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou tutor de menor incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se dissolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Os casos omissos neste instrumento e demais alterações serão regidos pela Lei 10.406/02 (Código Civil) e demais legislações pertinentes à sociedade limitada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, no estado da Paraíba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando de acordo, assina o presente instrumento.

João Pessoa, 23 de agosto de 2023.

Edvania de Melo Omena Silva

EDVANIA DE MELO OMENA SILVA

(Sócia administradora)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, SEBASTIAO ALVES CARREIRO JUNIOR, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 004203, registrado em 20/07/1995, inscrito no CPF n° 56767412449, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
56767412449	004203	SEBASTIAO ALVES CARREIRO JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2023 12:16 SOB N° 20239796403.
 PROTOCOLO: 239796403 DE 24/08/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312570680. CNPJ DA SEDE: 18296153000193.
 NIRE: 25600051499. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/08/2023.
 R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA:
SILVA OLIVEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, PEDRO DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 03/06/1989, empresário, portador do RG nº 3.422.914 SSP/PB e do CPF nº 090.891.074-60, residente e domiciliado à Rua Cel. Francisco Luiz nº 1198 - Centro - CEP 58387-000 - Juarez Távora - PB, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas condições:



Cláusula 1ª - A empresa girará sob o nome empresarial SILVA OLIVEIRA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, e terá sede à Avenida Dom Pedro II nº 963 - A Centro - CEP 58013-420 - João Pessoa - PB.

§ **ÚNICO** - Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração empresarial devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Cláusula 2ª - Constituirá objeto da empresa a Recarga de cartuchos para equipamentos de informática, cód. 4751-2/02, Aluguel de maquinas e equipamentos para escritórios, cód. 7733-1/00, Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, cód. 7739-0/99, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, cód. 7739-0/03, Locação de automóveis sem condutor, cód. 7711-0/00, Aluguel de moveis, utensílios e aparelhos de uso domestico e pessoal, instrumentos musicais, cód. 7729-2/02, Construção de edificios, cód. 4120-4/00.

Cláusula 3ª - O Capital Social será representado pela importância de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo Titular PEDRO DA SILVA OLIVEIRA.

§ **ÚNICO** - A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do Capital social integralizado.

Cláusula 4ª - A Empresa iniciará suas atividades na data de registro do seu ato empresarial na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Handwritten signatures and stamps, including a circular notary seal and a rectangular stamp with the text: 'Autentico a presente copia, reproducao fiel do original que se foi apresentado. Em testemunho da verdade. João Pessoa-PB 13/03/2015 09:10:16 Osanete Veloso - Escrevente [2015-011645] EML:RS 1,94 FAREN:RS 0,20 EEP:RS 0,00 SELLO DIGITAL: A8839450-ULV7 Confira a autenticidade em https://selodigital.fpb.jus.br'



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional
161303279-0

Nome
FRANCISCO RODRIGUES SOBRINHO

Filiação
DECELECIANO RODRIGUES DA SILVA
RAIMUNDA IDALINA

C.P.F. **Documento de Identidade** **Tipo Sang.**
079.426.414-71 2881384 SSP PB

Nascimento **Naturalidade** **UF** **Nacionalidade**
08/07/1984 AGUIAR PB BRASILEIRA

Crea de Registro **Emissão** **Data de Registro**
CREA-PB 28/04/2014 17/03/2014

Ass. Presidente **Registro no Crea**
Francisco Rodrigues Sobrinho 161303279/2014

CONFEIRA

Título Profissional
Técnico em Edificações

Ass. do Profissional
Francisco Rodrigues Sobrinho

Vale como Documento de Identidade o tom Fé Pública (5º de art. 55 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Para a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 90.243 Série 00027-PB



Francisca Rodrigues Sabriato
ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Francisco Rodrigues Sobrinho
 Loc. Nasc. Aguia Est. PB Data 02/07/84
 Filiação Docleirano Rodrigues da Silva e
Raimunda Idalina
 Doc. Nº ID. 2.891.384- SSP-PB

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
 Exp. em / / Estado
 Obs.:
 Data Emissão 14/09/02 DRT setras - PB

[Handwritten Signature]
 F. Silva
 Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.
 Doc.

12

39.064.639 / 0002-57

SAYOART INDUSTRIAL S/A.
 Empregador
 Avenida Santos Dumont, nº 1200
 CNPJ/MF
 Rua **CUMBICA - GUARULHOS - CEP 07180-270**
 Município **SÃO PAULO - SP. Est.**
 Esp. do estabelecimento
 Cargo *Ajudante Oper. I*
 CBO nº
 Data admissão *01 de novembro de 11*
 Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada *R\$ 3,19 x hora*
(Três reais e dezesseis centavos)
por hora
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. *[assinatura]*
 1º 2º
 Data saída *30 de Janeiro de 2012*
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. *[assinatura]*
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

13

CONTRATO DE TRABALHO

CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO
 CNPJ: 04.934.819/0001-87
 End: IRINEU LACERDA, 18
 Bairro: CENTRO CEP:58778-000
 Município: AGUIAR UF:PB
 Esp.Estab: Construção de edifícios
 Cargo: ENCARREGADO DE OBRAS
 CBO: 715210
 Data de Admissão: 01/06/2016
 Registro Nº: 23
 Remuneração Específica: R\$ 1.225,00
 (um mil duzentos e vinte e cinco reais)

 CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO
 1º 2º
 Data saída de de
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. _____
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

**INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESARIAL
LIMITADA: CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP**
CNPJ: 04.934.819/0001-87



MARIA JOSELHA NUNES DE SOUSA, brasileira solteira, natural da cidade de Aguiar-PB, nascida em 08/05/1983, portadora do RG nº 2.448.698(2ª via), expedida em 12/12/2007 pela SSDS-PB, CPF: 063.930.514-85, residente e domiciliada a Rua Mariano Lucio da Silva, 03, Centro, Aguiar-PB, CEP: 58.778-000 e ISRAEL JEFFERSON DE SOUSA FREITAS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 30/06/1993, portador do CPF nº 400.058.678-51 e RG nº 490659925 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Vereador Cirilo Nunes, s/n, Centro, na cidade de Aguiar/PB, CEP 58.778-000. Únicos sócios da empresa: **CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – EPP**, com sede na Rua Irineu Lacerda, 18, sala 02 e 03, Centro, Aguiar/PB, CEP 58.778-000, inscrita no CNPJ sob nº **04.934.819/0001-87**, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob o NIRE **25200386183** por despacho em **07/03/2002**, resolvem, consolidar seu Contrato Social e demais alterações, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – A empresa possui a Razão Social: **CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA-EPP**.

CLAUSULA SEGUNDA – A empresa tem sua sede a Rua Irineu Lacerda, 18, sala 02 e 03, Centro, Aguiar/PB, CEP 58.778-000 e possui uma filial com sede a Rua Abílio Faustino de Carvalho, S/n, Bairro: Francisco das Chagas, Aguiar-PB, CEP: 58.778-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa tem as atividades de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CNAE: 4120-4/00; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, CNAE: 4299-5/01; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, CNAE: 4399-1/05; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, CNAE: 4399-1/01; COLETAS DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, CNAE: 3811-4/00; COLETAS DE RESÍDUOS PERIGOSOS, CNAE: 3812-2/00; USINAS DE COMPOSTAGEM, CNAE: 3839-4/01; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, CNAE: 4319-3/00; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CNAE: 4744-0/99; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, CNAE: 7732-2/01; ALUGUEL DE ANDAIMES, CNAE: 7732-2/02; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, CNAE: 4222-7/01; OBRAS DE TERRAPLENAGEM, CNAE: 4313-4/00; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, CNAE: 3702-9/00; CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, CNAE: 6821-8/01; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, CNAE: 4330-4/01; SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CNAE: 7112-0/00.

CLÁUSULA QUARTA – A empresa possui um capital social de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), que é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	R\$ VALOR	%
ISRAEL JEFFERSON DE SOUSA FREITAS	5.000	20.000,00	2%
MARIA JOSELHA NUNES DE SOUSA	245.000	980.000,00	98%
TOTAL	250.000	1.000.000,00	100%

Maria



**INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESARIAL
LIMITADA: CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP**
CNPJ: 04.934.819/0001-87

CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade é exercida pela sócia: **MARIA JOSELHA NUNES DE SOUSA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, em conjunto ou isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da legislação vigente.


CLÁUSULA SETIMA – As retiradas “pró-labore”, são estipuladas por consenso entre os quotistas que resolverão sobre o valor das mesmas de acordo com o critério que julgarem convenientes.

CLAUSULA OITAVA – O foro eleito e o da Comarca da Cidade de Aguiar, no Estado da Paraíba, para dirimir qualquer ação fundada ao instrumento desde sua constituição, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – Revogam-se todas as disposições contidas no contrato social primitivo e posteriores alterações, valendo para a sociedade e para terceiros, o que neste instrumento ficou deliberado por todos os sócios, que, através de suas assinaturas, ratificam e dão como consolidadas suas cláusulas.

É por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em 01 (uma) via, encaminhando-se à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA para o devido arquivamento de competência, para que assim possam produzir os seus efeitos legais.

Aguiar/PB, 29 de Outubro de 2021.



ISRAEL JEFFERSON DE SOUSA FREITAS
Sócio



MARIA JOSELHA NUNES DE SOUSA
Sócio/administradora



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VICENTE TOBIAS DE SOUSA FILHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 005622, expedida em 02/06/2010, inscrito no CPF n° 71529853400, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

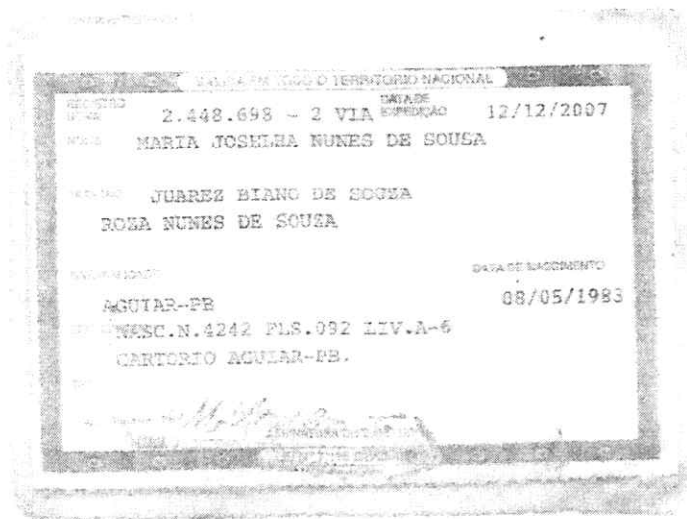
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
71529853400	005622	VICENTE TOBIAS DE SOUSA FILHO

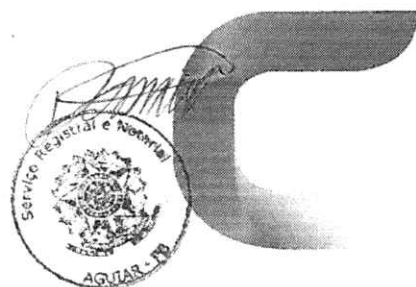


CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2021 08:23 SOB N° 20211836508.
 PROTOCOLO: 211836508 DE 09/11/2021.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108496595. CNPJ DA SEDE: 04934819000187.
 NIRE: 25200386183. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/10/2021.
 COMBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





CONOBRE

E N G E N H A R I A



PROCURAÇÃO

A empresa **CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.934.819/0001-87, Localizada na Rua Irineu Lacerda, nº 18, salas 02, e 03, Centro Aguiar-PB, como outorgante e por intermédio de sua representante legal a Sra. **MARIA JOSELHA NUNES DE SOUSA**, portador do R.G nº **2.448.698-SSP-PB** e CPF nº **063.930.514-85**, residente na Rua Mariano Lucio da Silva, nº03, Centro Aguiar-PB, através do presente instrumento particular de procuração, nomeio o outorgado **HILTON NOBRE XAVIER**, inscrito no CPF: 714.170.604-68; RG: 1.192.005- SSP/PB, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, residente na Rua Irineu Lacerda, 18, Centro Aguiar-PB, A quem confere amplos e especiais poderes para tratar resolver todo e qualquer assunto que diga respeito aos direitos e interesses da EMPRESA OUTORGANTE, perante as repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e seus departamentos. Inclusive junto a qualquer Prefeitura Municipal do Estado da Paraíba, e onde mais for preciso e com esta se apresentar, podendo o dito procurador participar de aberturas de Licitações, Pregões, Tomada de Preços, carta convite e concorrências Públicas ou particulares, assinar, apresentar e requerer documentos necessários, abrir envelope, ofertar lance, transferir e encerrar, cadastrar, tirar, emitir e assinar qualquer documento, solicitar e atualizar cadastros da empresa, acordar, concordar, discordar, interpor recursos, prestar declarações e informações, assinar contrato, assinar aditivos de valor e de prazo ou outro documento qualquer, assinar recibos, em fim praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, que dará tudo por bom, firme e valioso, como se presente fosse, sendo vedado o seu subestabelecimento no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Aguiar-PB, 18 de maio de 2023.

[Assinatura]
 Serviço Registral e Notarial,
 Aguiar - PB
 Rua Bernardino Bento, S/N, Centro
 CEP: 58778-000 - Aguiar - PB

[Assinatura]
MARIA JOSELHA NUNES DE SOUSA
 Sócia-Administradora
 CPF: 063.930.514-85

AGUIAR CARTORIO UNICO RCPN E NOTAS
 Rua BERNARDINO BENTO, 9, CENTRO, Aguiar - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
 Maria Joselha Nunes de Sousa
 Dou fé, Aguiar/PB - 19/05/2023
 Substituto: Damiano Nunes Biano de Sousa
 Selo Digital: AOI22381-06X2
 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
 Emol R\$12,50 ISS R\$0,62 Farpem R\$1,56 MP R\$ 0,20 Fepej R\$2,30



Endereço: Rua Irineu Lacerda, nº 18, salas 02, e 03, Centro Aguiar-PB, inscrita no CNPJ nº 04.934.819/0001-87



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.934.819/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/2002
NOME EMPRESARIAL CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONOBRE ENGENHARIA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R IRINEU LACERDA	NÚMERO 18	COMPLEMENTO SALA 02, E 03
CEP 58.778-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO AGUIAR
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 9921-2614	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/04/2024 às 15:46:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
CNPJ: 04.934.819/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:26:54 do dia 09/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/04/2024.

Código de controle da certidão: **1B95.CBDF.79E5.6C2A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **44B8.B4F4.88AB.616C**

Emitida no dia 08/02/2024 às 09:22:29

Nome Empresarial:

CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

Endereço:

IRINEU LACERDA

Número:

18

Complemento:

SALA 02 E 03

Bairro:

CENTRO

Município:

AGUIAR

CEP:

58778-000

Inscr. Estadual:

16.134.791-6

Situação Cadastral:

BAIXADO EX OFFICIO

CNPJ/CPF:

04.934.819/0001-87

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
SETOR DE TRIBUTAÇÃO

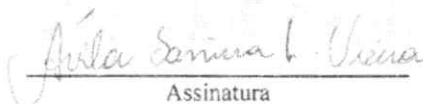


CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada e de acordo com as informações prestadas pelo setor Tributário, que **CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ:04.934.819/0001-87, está quite com os tributos municipais.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham posteriormente a ser apurados. Do que para constar, passei a presente certidão.

Aguiar-PB, 23 de NOVEMBRO de 2023.


Assinatura


Ávila Samira L. Vieira
Diretora de Tributos
Municipais

Validade: Cento e oitenta Dias.
(Qualquer rasura tornará o presente documento nulo)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.934.819/0001-87

Razão

Social:

CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

Endereço:

R IRINEU LACERDA 18 SALA 2 E 3 / CENTRO / AGUIAR / PB / 58778-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2024 a 07/04/2024

Certificação Número: 2024030901194143225706

Informação obtida em 26/03/2024 10:56:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.934.819/0001-87
Certidão nº: 20380116/2024
Expedição: 26/03/2024, às 12:19:51
Validade: 22/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.934.819/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Enviar e sugestões: ordt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 04.934.819/0001-87

Razão Social: CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA-EPP

Nome Fantasia: CONOBRE ENGENHARIA

Certidão emitida às 11:01 de 26/03/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **83Tb.DCiG**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
 Secretaria de Administração e Finanças
 CORDENADORIA DE TRIBUTOS, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ALVARÁ

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A:

CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

LOCALIZADO A:

RUA IRINEU LACERDA, Nº 18, SALAS 02 E 03, CENTRO – AGUIAR – PB.

COM A SEGUINTE ATIVIDADES:

EDIFICAÇÕES (RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SERVIÇOS).

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DE ACORDO COM AS POSTURAS EDÍLICAS E ADMINISTRATIVAS CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

INSCRIÇÃO 120/2023	Nº TRIBUTO 021/2023	CNPJ/Nº. 04.934.819/0001-87	ESTADO PB
EXERCÍCIO 2023/2024	EMITIDO EM: 08/05/2023	VALIDO ATÉ: 08/05/2024	CIDADE AGUIAR

DATA DO VISTO:

08, 05, 2023

GRPBombosa
 Prefeitura Municipal de Aguiar
 Geraldo Riccely Pereira Barbosa
 Coord. de Controle de Receitas Municipais
 Matr 635



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95

Consulta Inidônea



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00004/2024

DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

A empresa: **CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA**, Localizada na Rua Irineu Lacerda, nº 18, salas 02, e 03, Centro Aguiar-PB, inscrita no CNPJ nº **04.934.819/0001-87**, e garante, de modo expresse, irrevogável e irretroatável, que, à luz das reprováveis condutas previstas da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, apresenta proposta absolutamente independente em relação aos demais licitantes participantes da DISPENSA e, por consequência, Incapaz de frustrar o caráter competitivo da presente licitação, estando ciente das implicações administrativas, civis e penais, especialmente quanto às consequências de eventual constatação de falsidade da presente declaração (art. 299 do Código Penal),, que:

a) a proposta apresentada para participar da dispensa de licitação nº 00004/2024, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da dispensa de licitação nº 00004/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da dispensa de licitação nº 00004/2024, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da dispensa de licitação nº 00004/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da dispensa de licitação nº 00004/2024, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da dispensa de licitação nº 00004/2024, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da dispensa de licitação nº 00004/2024, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação da dispensa de licitação nº 00004/2024, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la

Piancó-PB, 02 de abril de 2024.

HILTON NOBRE

XAVIER:71417060468

Assinado de forma digital por HILTON
NOBRE XAVIER:71417060468
Dados: 2024.04.03 06:44:36 -03'00'

HILTON NOBRE XAVIER

CPF nº **714.170.604-68**

Representante Legal

Procurador da Empresa

Endereço: Rua Irineu Lacerda, nº 18, salas 02, e 03, Centro Aguiar-PB, inscrita no CNPJ nº 04.934.819/0001-87



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00004/2024

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa: **CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA**, Localizada na Rua Irineu Lacerda, nº 18, salas 02, e 03, Centro Aguiar-PB, inscrita no CNPJ nº **04.934.819/0001-87**, INSC. ESTADUAL nº **16.134.791-6**, por intermédio do seu representante legal o Sr. HILTON NOBRE XAVIER, portador do R.G nº **1.192.005**, CPF nº **714.170.604-68**, DECLARA, sob as penalidades da lei. que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. nos termos do art. nº 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da Lc nº 123/2006 e suas alterações. sob as penalidades desta, ser:

() MICROEMPRESA — Receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais

impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela Lc nº 147/2014.

(X) EMPRESA DE PEQUENO PORTE — Receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 3.600.000,00. estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela Lc nº 147/2014.

Piancó-PB, 02 de abril de 2024.

HILTON NOBRE

XAVIER:71417060468

Assinado de forma digital por HILTON
NOBRE XAVIER:71417060468
Dados: 2024.04.03 06:43:09 -03'00'

HILTON NOBRE XAVIER

CPF nº **714.170.604-68**

Representante Legal

Procurador da Empresa

Endereço: Rua Irineu Lacerda, nº 18, salas 02, e 03, Centro Aguiar-PB, inscrita no CNPJ nº 04.934.819/0001-87



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00004/2024

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa: **CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA**, Localizada na Rua Irineu Lacerda, nº 18, salas 02, e 03, Centro Aguiar-PB, inscrita no CNPJ nº **04.934.819/0001-87**, INSC. ESTADUAL nº **16.134.791-6**, por intermédio do seu representante legal o Sr. HILTON NOBRE XAVIER, portador do R.G nº **1.192.005**, CPF nº **714.170.604-68**, DECLARA sob as penas da lei e em conformidade com o Edital de Licitação acima referenciado, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório em pauta. Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Piancó-PB, 02 de abril de 2024.

HILTON NOBRE
XAVIER:71417060468

Assinado de forma digital por
HILTON NOBRE
XAVIER:71417060468
Dados: 2024.04.03 06:39:20 -03'00'

HILTON NOBRE XAVIER
CPF nº **714.170.604-68**
Representante Legal
Procurador da Empresa

Endereço: Rua Irineu Lacerda, nº 18, salas 02, e 03, Centro Aguiar-PB, inscrita no CNPJ nº 04.934.819/0001-87



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00004/2024

DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

A empresa: **CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA**, Localizada na Rua Irineu Lacerda, n° 18, salas 02, e 03, Centro Aguiar-PB, inscrita no CNPJ n° **04.934.819/0001-87**, INSC. ESTADUAL n° **16.134.791-6**, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. previstas em lei e em outras normas específicas. nos termos do art. 63, IV. da Lei n° 14.133/2021.

Piancó-PB, 02 de abril de 2024.

HILTON NOBRE
XAVIER:71417060468

Assinado de forma digital por
HILTON NOBRE
XAVIER:71417060468
Dados: 2024.04.03 06:45:11 -03'00'

HILTON NOBRE XAVIER
CPF n° **714.170.604-68**
Representante Legal
Procurador da Empresa

Endereço: Rua Irineu Lacerda, n° 18, salas 02, e 03, Centro Aguiar-PB, inscrita no CNPJ n° 04.934.819/0001-87



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00004/2024

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa: **CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA**, Localizada na Rua Irineu Lacerda, n° 18, salas 02, e 03, Centro Aguiar-PB, inscrita no CNPJ n° **04.934.819/0001-87**, INSC. ESTADUAL n° **16.134.791-6**, declara, para os devidos fins de participação no procedimento licitatório, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Lei n° 14.133/21. estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal, que assume a veracidade de todos os documentos apresentados. sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Equipe de Apoio:

Piancó-PB, 02 de abril de 2024.

HILTON NOBRE
XAVIER:71417060468

Assinado de forma digital por HILTON
NOBRE XAVIER:71417060468
Dados: 2024.04.03 06:42:39 -03'00'

HILTON NOBRE XAVIER
CPF n° **714.170.604-68**
Representante Legal
Procurador da Empresa

Endereço: Rua Irineu Lacerda, n° 18, salas 02, e 03, Centro Aguiar-PB, inscrita no CNPJ n° 04.934.819/0001-87



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00004/2024

DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

A empresa: **CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA**, Localizada na Rua Irineu Lacerda, n° 18, salas 02, e 03, Centro Aguiar-PB, inscrita no CNPJ n° **04.934.819/0001-87**, INSC. ESTADUAL n° **16.134.791-6**, por intermédio do seu representante legal o Sr. HILTON NOBRE XAVIER, portador do R.G n° **1.192.005**, CPF n° **714.170.604-68**, DECLARA para fins do disposto no edital, em acatamento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Lei n° 14.133/21.. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Piancó-PB, 02 de abril de 2024.

HILTON NOBRE
XAVIER:71417060468

Assinado de forma digital por
HILTON NOBRE
XAVIER:71417060468
Dados: 2024.04.03 06:41:49 -03'00'

HILTON NOBRE XAVIER
CPF n° **714.170.604-68**
Representante Legal
Procurador da Empresa

Endereço: Rua Irineu Lacerda, n° 18, salas 02, e 03, Centro Aguiar-PB, inscrita no CNPJ n° 04.934.819/0001-87



DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00004/2024

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa: **CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA**, Localizada na Rua Irineu Lacerda, n° 18, salas 02, e 03, Centro Aguiar-PB, inscrita no CNPJ n° **04.934.819/0001-87**, INSC. ESTADUAL n° **16.134.791-6**, declara, não ter recebido do Município de PIANCÓ/PB ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com administração federal, estadual e municipal.

Piancó-PB, 02 de abril de 2024.

HILTON NOBRE
XAVIER:71417060468

Assinado de forma digital por
HILTON NOBRE
XAVIER:71417060468
Dados: 2024.04.03 06:45:45 -03'00'

HILTON NOBRE XAVIER
CPF n° **714.170.604-68**
Representante Legal
Procurador da Empresa

Endereço: Rua Irineu Lacerda, n° 18, salas 02, e 03, Centro Aguiar-PB, inscrita no CNPJ n° 04.934.819/0001-87



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00004/2024

DECLARAÇÃO DE SUBMETER-SE AS CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa: **CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA**, Localizada na Rua Irineu Lacerda, nº 18, salas 02, e 03, Centro Aguiar-PB, inscrita no **CNPJ nº 04.934.819/0001-87**, INSC. ESTADUAL nº 16.134.791-6, por intermédio do seu representante legal o Sr. HILTON NOBRE XAVIER, portador do R.G nº 1.192.005, CPF nº 714.170.604-68, DECLARA ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Piancó-PB, 02 de abril de 2024.

HILTON NOBRE
XAVIER:71417060468

Assinado de forma digital por
HILTON NOBRE
XAVIER:71417060468
Dados: 2024.04.03 06:43:45 -03'00'

HILTON NOBRE XAVIER
CPF nº **714.170.604-68**
Representante Legal
Procurador da Empresa

Endereço: Rua Irineu Lacerda, nº 18, salas 02, e 03, Centro Aguiar-PB, inscrita no CNPJ nº 04.934.819/0001-87



CONOBRE

E N G E N H A R I A

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00004/2024

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Piancó-PB, 02 de abril de 2024.

Ao
Pregoeiro Oficial
Prefeitura Municipal de Piancó-PB.

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, o Sr. HILTON NOBRE XAVIER, Procurador da Empresa, portador do R.G nº 1.192.005, CPF nº 714.170.604-68, para representar no processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 00004/2024, podendo o(a) mesmo(a) formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Piancó-PB, 02 de abril de 2024.

HILTON NOBRE
XAVIER:71417060468

Assinado de forma digital por
HILTON NOBRE XAVIER:71417060468
Dados: 2024.04.03 06:40:02 -03'00'

HILTON NOBRE XAVIER
CPF nº 714.170.604-68
Representante Legal
Procurador da Empresa

Endereço: Rua Irineu Lacerda, nº 18, salas 02, e 03, Centro Aguiar-PB, inscrita no CNPJ nº 04.934.819/0001-87

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a firma: CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA-EPP, com sede à Rua Irineu Lacerda, 18, salas 02 e 03, Centro Aguiar-PB, inscrita no C.N.P.J. n.º 04.934.819/0001-87, representada nesta ocasião por sua sócia-administradora: MARIA JOSELHA NUNES DE SOUSA, R.G. n.º 2.448.698 (2 via), expedida em 12/12/2007 pela SSDS-PB, C.P.F. n.º 063.930.514-85, doravante denominada de simplesmente Contratante, do outro lado o Sr. MANOEL MAURI BIDO DA COSTA NETO, brasileiro, Solteiro, C.P.F. n.º 082.892.624-77, residente à Rua Manoel Moreira Dantas, s/n, APT. 1002, Edifício Vale Imperial I, Centro de Itaporanga-PB, com título profissional Engenheiro Civil, Cart. CREA: 161601902-6, doravante denominado simplesmente contratado, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Cargo ou Função.

Cláusula 2ª - A vigência do presente contrato será por tempo indeterminado;

Cláusula 3ª - O Contratado terá carga horária de: 04 horas diárias sendo das 7:00 horas às 11:00 horas;

Cláusula 4ª - O Contratante assegura ao contratado, absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª - Os honorários profissionais do contratado deverão ser de no mínimo 06 (seis) salários mínimos mensais, conforme Lei Federal n.º 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

Cláusula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes por qualquer motivo mediante aviso prévio de 30 dias e baixa da (s) obra (s) e ou serviço (s) que estiverem sob a responsabilidade técnica do profissional, e a transferência para outro profissional, quando a obra ou serviço ultrapassar a 30 dias.

Cláusula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante, conforme discriminado na ART de cargo ou função, conforme cláusula 1ª.

Cláusula 8ª - Toda e quaisquer taxas e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da contratante, inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executados pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora contratado.

Endereço: Rua Irineu Lacerda, n.º 18, salas 02, e 03, Centro Aguiar-PB, inscrita no CNPJ n.º 04.934.819/0001-87

MIN

C CONOBRE

E N G E N H A R I A



Cláusula 9ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Piancó-PB;

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Aguiar-PB, 10 de janeiro de 2022.

Cartório
1º Ofício

Maria José Nunes de Sousa

MARIA JOSELHA NUNES DE SOUSA
Sócia-administradora
CPF: 063.930.514-85
Contratante

Manoel Mauri Bido da Costa Neto

MANOEL MAURI BIDO DA COSTA NETO
Engenheiro Civil
CREA: 161601902-6
Contratado

Francisco Rodrigues Sobrinho

Testemunha 1

Nome: FRANCISCO RODRIGUES SOBRINHO

RG: 2881384

CPF: 078.426.414-71

Francisco Roberto Gomes Duarte

Testemunha 2

Nome: FRANCISCO ROBERTO GOMES DUARTE

RG: 2-036.805

CPF: 046.271.664-35

AGUIAR CARTORIO UNICO NOTAS
Rua BERNARDINO BENTO, 9, CENTRO, Aguiar - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:
Maria José Nunes de Sousa
Dou. fé. Aguiar/PB - 14/01/2022
Substituto: JESUS JOSÉ CABRAL DE LACERDA
Selo Digital: AMM70573-VM2L
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol. R\$10,47 Farpem R\$0,31 MP R\$0,17 Feni R\$2,10

IBS SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
JOSE BARROS SOBRINHO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Av. Getúlio Vargas, 30 - Centro - Itaporanga/PB
Fone: (35) 4791-2002 - Email: cartorio@ibspb.com.br
Tabelião: Alberto Barros de Silva



IBS SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
JOSE BARROS SOBRINHO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Av. Getúlio Vargas, 30 - Centro - Itaporanga/PB
Fone: (35) 4791-2002 - Email: cartorio@ibspb.com.br
Tabelião: Alberto Barros de Silva



REGISTRO Nº 20100
Livro B 65 - FLs: 293/294

Itaporanga/PB, 23 de fevereiro de 2022.
Mº do Socorro Costa Barros (Tab. Substituto)
Selo Digital - **AMK91477-EXY5**
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol. R\$ 226,60 FEPJ R\$ 45,12 FARPEN R\$ 15,43

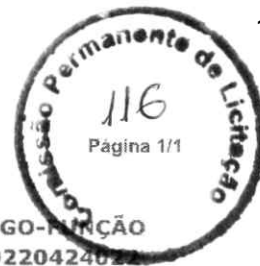
Reconheço a firma por AUTENTICIDADE de **MANOEL MAURI BIDO DA COSTA NETO**
Itaporanga/PB, 19 de janeiro de 2022.
Mº do Socorro Costa Barros (Tab. Substituto)
Selo Digital - **AMI55385-P1UU**
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol. R\$ 11,28 FEPJ R\$ 2,26 FARPEN R\$ 0,34



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART CARGO-FUNÇÃO
Nº PB20220424022



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

MANOEL MAURI BIDO DA COSTA NETO
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1616019026
Registro: 1616019026PB

2. Contratante

Contratante: CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA - EPP

CPF/CNPJ: 04.934.819/0001-87
Nº: 18

RUA Irineu Lacerda

Complemento: sala 02 e 03

Bairro: centro

Cidade: AGUIAR

UF: PB

CEP: 58778000

País: Brasil

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: Outros

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: escritório

RUA Irineu Lacerda

Nº: 18

Complemento: sala 02 e 03

Bairro: centro

Cidade: AGUIAR

UF: PB

CEP: 58778000

Data de início: 10/01/2022 Previsão de término: Não especificado

Tipo de vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS

Identificação do cargo/função: Responsável elaboração de orçamento e fiscalização

4. Atividade Técnica

1000 - OUTRA

Quantidade

Unidade

44 - DESEMPENHO DE CARGO TÉCNICO > OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO > #5367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)

4,00

h/d

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA A CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA-EPP.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Manoel Mauri Bido da Costa Neto

MANOEL MAURI BIDO DA COSTA NETO - CPF: 082.992.624-77

Local de data de

Bruna M. P. Q. Nunes

CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA - EPP - CNPJ: 04.934.819/0001-87

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 26/01/2022 Valor pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 3519073

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: cDY6W
Impresso em: 20/01/2022 às 15:17:58 por: ip: 177.126.216.135

crea-pb.org.br

crea-pb@crea-pb.org.br

Tel: (R3) 3533 2625

Fax:





CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento “CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS”, de um lado a firma: CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA-EPP, com sede à Rua Irineu Lacerda, 18, salas 02 e 03, Centro Aguiar-PB, inscrita no C.N.P.J. n.º 04.934.819/0001-87, representada nesta ocasião por sua sócia-administradora: MARIA JOSELHA NUNES DE SOUSA, R.G. n.º 2.448.698 (2 via), expedida em 12/12/2007 pela SSSD-PB, C.P.F. n.º 063.930.514-85, doravante denominada de simplesmente Contratante, do outro lado o Sr. HILTON NOBRE XAVIER, brasileiro, R.G. n.º 1.192.005 SSP/PB, C.P.F. n.º 714.170.604-68, com título profissional Engenheiro Civil, Cart. CREA: 160216979-9, doravante denominado simplesmente contratado, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Cargo ou Função.

Cláusula 2ª - A vigência do presente contrato será por tempo indeterminado;

Cláusula 3ª - O Contratado terá carga horária de: 04 horas diárias sendo das 14:00 horas às 18:00 horas;

Cláusula 4ª - O Contratante assegura ao contratado, absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª - Os honorários profissionais do contratado deverão ser de no mínimo 06 (seis) salários mínimos mensais, conforme Lei Federal n.º 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

Cláusula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes por qualquer motivo mediante aviso prévio de 30 dias e baixa da (s) obra (s) e ou serviço (s) que estiverem sob a responsabilidade técnica do profissional, e a transferência para outro profissional, quando a obra ou serviço ultrapassar a 30 dias.

Cláusula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante, conforme discriminado na ART de cargo ou função, conforme cláusula 1ª.

Cláusula 8ª - Toda e quaisquer taxam impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da contratante, inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executados pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora contratado.

Endereço: Rua Irineu Lacerda, nº 18, salas 02, e 03, Centro Aguiar-PB, inscrita no CNPJ nº 04.934.819/0001-87

CONOBRE

ENGENHARIA



Cláusula 9ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Piancó-PB;

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

ALDO XAVIER
Aguiar-PB, 02 de Setembro de 2019.



Maria Joselha Nunes de Sousa

MARIA JOSELHA NUNES DE SOUSA
Sócia-administradora
CPF: 063.930.514-85
Contratante



Hilton Nobre Xavier

HILTON NOBRE XAVIER
Engenheiro Civil -
CREA: 160216979-9
Contratado

Francisco Roberto Gouveia Duarte

Testemunha 1

Nome: Francisco Roberto Gouveia Duarte
RG: 2.036.805 SSP-PB
CPF: 046.271.664-35

Zoraide de Souza Antas Duarte

Testemunha 2

Nome: ZORAIDE DE SOUZA ANTAS DUARTE
RG: 3.767.407
CPF: 037.507.374-44

OFÍCIO DE PROFISSIONAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ALDO XAVIER
F. Prop. Epifânio Pessoa, 214 - Centro - Patos-PB - Fone: (33) 3421-3438 CEP: 56700-000

OFÍCIO DE PROFISSIONAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ALDO XAVIER
F. Prop. Epifânio Pessoa, 214 - Centro - Patos-PB - Fone: (33) 3421-3438 CEP: 56700-000

REC. DE FIRMA Nº 2019-008329

Reconheço por semelhança as firmas de:
MARIA JOSELHA NUNES DE SOUSA*****
HILTON NOBRE XAVIER*****
Dou fé, em testemunha de verdade.
Patos-PB, 05/09/2019 16:14:23
RESPONSÁVEL: DJALMA DE SOUZA SANTOS - TABELIÃO SUBSTITUTO
EMOL: R\$ 19,82 FEPJ: R\$ 3,96 FARPEN: R\$ 0,58 ISS: R\$ 1,00
SELO DIGITAL: **AJB98805-E68J, AJB98806-XQKE**
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Maria Joselha Nunes de Sousa



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Documento protocolado sob nº 018963 e registrado no Livro B 0122 sob nº 28983 e Folha 086 e arquivado neste Serviço.
Certificação de validade:
Patos - PB 05/09/2019 15:58:18
EMOL: R\$ 1198,13 FARPEN: R\$ 13,41 FEPJ: R\$ 139,63 ISS: R\$ 119,91

SELO DIGITAL: AJC73971-XMAC

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Zoraide de Souza Antas Duarte
ZORAIDE DE SOUSA - ESCRIVENTE



Endereço: Rua Irineu Lacerda, nº 18, salas 02, e 03, Centro Aguiar-PB, inscrita no CNPJ nº 04.934.819/0001-87



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba



INICIAL

1. Responsável Técnico

HILTON NOBRE XAVIER

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1602169799

Registro: 1602169799PB

2. Contratante

Contratante: CONOBRE ENGENHARIA

RUA IRINEU LACERDA

Complemento:

Cidade: AGUIAR

País: Brasil

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ação Institucional: Outros

CPF/CNPJ: 04.934.819/0001-87

Nº: 18

Bairro: CENTRO

UF: PB

CEP: 58778000

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: CONOBRE ENGENHARIA

RUA IRINEU LACERDA

Complemento:

Cidade: AGUIAR

Data de início: 04/09/2019

Previsão de término: Não especificado

Tipo de vínculo: PRESTADOR DE SERVIÇOS

Identificação do cargo/função: Consultor(a) técnico(a)

Nº: 18

Bairro: CENTRO

UF: PB

CEP: 58778000

4. Atividade Técnica

1000 - OUTRA

45 - DESEMPENHO DE FUNÇÃO TÉCNICA > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO -> #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)

Quantidade

4,00

Unidade

h/d

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE CARGO E FUNÇÃO TÉCNICA VÍNCULO EMPREGATÍCIO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REMUNERAÇÃO: 06 SALÁRIOS MÍNIMOS

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SENGE-PB

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local de data

HILTON NOBRE XAVIER - CPF: 714.170.604-68

Maria Felicia Nunes de Sousa
CONOBRE ENGENHARIA - CNPJ: 04.934.819/0001-87

9. Informações

- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- * A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pb.org.br ou www.confrea.org.br
- * A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 85,96

Registrada em: 05/09/2019

Valor pago: R\$ 85,96

Nosso Número: 2792299

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZDZWX
Impresso em: 06/09/2019 às 09:09:43 por: ip: 187.110.162.97

sic.crea.pb.org.br
Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br
Fax:





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-PB

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

106939/2015

Atividade concluída



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - Crea-PB, o Acervo Técnico do profissional **HILTON NOBRE XAVIER** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **HILTON NOBRE XAVIER**
Registro: **1602169799PB** RNP: **1602169799**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **00016021697995008015** Tipo de ART: ART Registrada em: 11/04/2012 Baixada em: 26/05/2015
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'Á-GUA** CPF/CNPJ: **08.944.076/0001-87**
Endereço do contratante: RUA FAUSTO DE ALMEIDA COSTA, S/N Nº:
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: OLHO D'Á-GUA UF: PB CEP: 58760000
Contrato: 0 Celebrado em:
Valor do contrato: R\$ 616.511,51 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: SEM DEFINIÇÃO ZONA URBANA Nº: 0
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: OLHO D'Á-GUA UF: PB CEP: 58760000
Data de início: 30/12/2011 Conclusão efetiva: 30/06/2012
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'Á-GUA CPF/CNPJ: 08.944.076/0001-87

Atividade Técnica: **1 - ATUACAO #A0129 - EDIFICIOS DE ALVENARIA P/FINS EDUCACIONAIS 15 - EXECUÇÃO 564.5 M2;**

Observações

EXECUCAO DOS SERVICOS DE CONSTRUCAO DE UMA CRECHE TIPO C - FNDE , NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA PB.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 8 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 106939/2015
28/05/2015
1d4wd

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver na Certidão de Registro e Quitação (CRQ) apresentada

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante/proprietário, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 1d4wd

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba
Av. Dom: Pedro I, 809 - Tambiá - João Pessoa - PB
Tel: + 55 (83) 3533 2525 E-mail: creapb@creapb.org.br



CREA-
PB

Impresso em: 05/10/2023 às 08:11
Agronomia de Paraíba





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/05/2024 às 12:15:54 foi protocolizado o documento sob o N° 53701/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Número do Contrato: 000040042024

Data da Publicação: 06/04/2024

Data da Assinatura: 04/04/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 45.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Prestação de serviços de engenharia consultiva para acompanhamento e gestão técnica de execução de obras conveniadas com o governo estadual e federal.

Contratado (Nome): CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

Contratado (CNPJ): 04.934.819/0001-87

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	6aceee68976f419802b390b62d3d830c
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	15facf5b97c7977cf22384de65f4574e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f3ae145c283f2f5da3421979b2f8d582
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e89ce83eca4cd935fc39d8962f917d9c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	45668aa4a2642be4e9634c8723c5ed70
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	6230f2cb246ef42cd8a8df0055b9ba71

João Pessoa, 07 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 53700/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/05/2024 às 12:16h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 53701/24 ao Documento 53700/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 53700/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	48 - 51	e89ce83eca4cd935fc39d8962f917d9c
Designação da fiscalização técnica do contrato	52 - 55	45668aa4a2642be4e9634c8723c5ed70
Comprovante de publicidade	56 - 59	6aceee68976f419802b390b62d3d830c
Designação do gestor do contrato	60 - 66	6230f2cb246ef42cd8a8df0055b9ba71
Comprovação da existência de dotação orçamentária	67	f3ae145c283f2f5da3421979b2f8d582
Comproverantes de regularidade da contratada	68 - 112	15facf5b97c7977cf22384de65f4574e
RECIBO PROTOCOLO	113	51011d5e363ad300f170a6738fe3684b

João Pessoa, 07 de Maio de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**